

REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez
Wu Ya Wen
Adriana Paula Conte
Alessandra Zanaroli
Ana Lucia de Bianchi Rocha
Maria Cleide Silva de Almeida Nunes
Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

- 1ª Câmara
- 7ª Câmara
- 9ª Câmara
- 10^a Câmara

DIREITO PRIVADO 2

- 11ª Câmara
- 12ª Câmara
- 13ª Câmara
- 14ª Câmara
- 21ª Câmara
- 23ª Câmara
- 37^a Câmara
- 38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

35ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"Honorários advocatícios. Cumprimento de sentença. Pretensão formulada por ex-patronos da parte requerida. Extinção do mandato no curso da ação principal. Necessidade de via própria, para viabilizar discussão e intervenção da parte constituinte, a quem aproveitou o serviço prestado. Inadequação da via eleita. Litigância de má-fé não configurada. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2044920-93.2021.8.26.0000, Rel. Augusto Rezende, j. 11/05/21).

"Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer - Anúncios de locação de unidades autônomas residenciais localizadas no complexo "Beach Park" na plataforma de hospedagem online administrada pela ré ("Booking.com") - Alegação de que os anúncios, além de violarem as regras da convenção de condomínio do complexo, utilizam indevidamente as marcas de titularidade da autora ("Beach Park", "Beach Park Resort" e "Wellness Beach Park Resort") e induzem os consumidores a erro, dando a entender que os locatários das unidades autônomas terão pleno acesso às comodidades do resort, o que não é verdade - Pretensão à remoção dos anúncios ilícitos, ao fornecimento dos dados eletrônicos dos usuários responsáveis pelos anúncios e à condenação da ré na obrigação de adotar medidas para evitar que novos anúncios irregulares sejam veiculados - Sentença de parcial procedência da ação - Recurso de apelação interposto pela autora, insistindo no reconhecimento da ilicitude dos anúncios pelo fato de terem desrespeitado as regras da convenção de condomínio do complexo e na condenação da ré na obrigação de adotar medidas para impedir a publicação de novos anúncios ilícitos - Provedora de aplicação que, em tese, não tem responsabilidade pelas informações e pelo conteúdo veiculado por seus usuários, tampouco pelo controle prévio e fiscalizador sobre o referido conteúdo - Hipótese, contudo, em que a plataforma mantida pela ré ("Booking.com") não é mero instrumento de aproximação entre as partes interessadas em negociar hospedagem, mas verdadeira ferramenta para a realização do negócio - Ré que efetivamente integra a cadeia de fornecedores, auferindo lucro -Convenção de condomínio do complexo "Beach Park" que proíbe a locação de suas unidades autônomas por período inferior a trinta dias - Obrigação da ré de impedir a publicação de novos anúncios de locação de unidades autônomas residenciais do complexo "Beach Park" por período inferior ao estabelecido na referida convenção - Ausência de impossibilidade técnica do cumprimento da obrigação - Ré que já realiza análise prévia dos dados apresentados pelo Provedores de Viagens antes da publicação dos anúncios, bastando verificar, nos novos anúncios de locação das unidades autônomas do complexo "Beach Park", se a regra do período mínimo de locação foi observada - Sentença reformada - Recurso provido. Dá-se provimento ao recurso." (Apelação Cível nº 1119429-08.2018.8.26.0100, Rel. Christine Santini, j. 11/05/21).

7º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"MEDIDA CAUTELAR - Pretensão de autorização judicial para que a associação autora possa realizar, por meios virtuais, assembleia geral ordinária eletiva - Sentença de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir - Insurgência da requerente — Desacolhimento - Embora não prevista nos estatutos da entidade a tal modalidade de ato, as circunstâncias e limitações decorrentes da Pandemia que afeta o mundo impõem a utilização de mecanismos que permitam, excepcionalmente, realizar atos associativos necessários - Desimportante que as leis federais 14.010/2020 e 14.030/2020, que permitiam a realização de assembleias por meios virtuais tenham perdido eficácia no tempo - Aplicação da máxima "à pessoa comum, é permitido fazer tudo aquilo que a lei não lhe proíbe; ao agente público só é permitido fazer o que a lei lhe permite" - O direito não pode voltar as costas aos fatos da vida, sob pena de impor às pessoas ônus adicional aos já suportados e sob pena de praticar injustiça - RECURSO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1001254-53.2021.8.26.0099, Rel. Miguel Brandi, j. 09/04/21).

9º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"DANO MORAL - Autor que ajuizou ação face aos réus, reclamando ter sido citado biografia destes, em episódio no qual é referido como inadimplente, o que é ofensivo e lhe gerou danos morais - Cerceamento de defesa inocorrente - Prova relevante, no caso dos autos, que é documental - Preliminar afastada - Sentença parcialmente reformada - Trecho da obra impugnado que descreve participação das partes em sociedade (pizzaria), no ano de 1986 - Réus que narram que mesmo após saírem da sociedade (em 1987), foram cobrados judicialmente por alugueis devidos pela pizzaria, na medida em que permaneceram como fiadores do imóvel - Ofensa que se consubstancia na descrição de que a cobrança judicial dos alugueis se deu pelo não pagamento das obrigações pelos "irmãos Borghetti", informação inverídica, na medida em que um dos irmãos (o autor) retirou-se da sociedade na mesma data que os réus (em 1987), tratando-se a cobrança de dívidas vencidas a partir de outubro de 1990 - Réus que não primaram pela veracidade dos fatos, incorrendo em vilipêndio do bom nome do autor - Partes, ademais, que trafegam nos mesmos círculos profissionais e sociais, tendo o demandante demonstrado ter-se tornado alvo tanto de chacota, como de mensagens solidárias por parte de amigos - Dano moral caracterizado -

Indenização devida em R\$ 25.000,00 por réu, acrescidos de juros de mora desde a data do lançamento do livro - Réus que obrigados, ainda, a promover a retificação ou exclusão da menção desabonadora ao autor relativamente às próximas tiragens, recolhendo, outrossim, exemplares ainda disponíveis para venda, no prazo de 90 dias - Retratação devida, nos termos do acórdão - Custas e despesas processuais ao encargo dos réus - PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº 1023292-67.2018.8.26.0001, Rel. Angela Lopes, j. 04/05/21).

"Ação cominatória destinada ao exato cumprimento de contrato de antigo plano familiar de assistência à saúde, celebrado em 28/04/1992 e não adaptado à lei nova - Procedência parcial do pedido - Inocorrência de coisa julgada - Demandas com objetivos distintos -Inteligência dos art. 504, I e II, do Código de Processo Civil – Preliminar rejeitada – Hipótese típica de imprescritibilidade – Peculiaridades – Sucessivas portabilidades e migrações sem a anuência ou consentimento dos beneficiários - Invalidade absoluta e ineficácia do ato jurídico, insuscetíveis de convalidação – Incidência do arts. 166, IV e V, e 169 do Código Civil - Dever e direito à prestação do atendimento decorrentes da subsistência, validade e eficácia vinculante do contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares [Plano de Saúde do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Master Familiar Global] - Negócio em vigor diante da ausência de distrato, resolução, denúncia, desfiliação ou outro mecanismo de dissolução — Obrigação dos figurantes ao exato cumprimento/adimplemento — Ônus do contratado [hospital] de implantação e formatação do modelo operacional adequado ao produto [atuação direta, ou por transferência a operador/administrador credenciado, o meio de cobrança da remuneração, reajustes, expedição de guias de autorização e etc.], cientificando os consumidores [contratantes] – Riscos e encargos burocráticos inerentes às atividades desenvolvidas e ao princípio da boa-fé objetiva – Sentença mantida – Recursos não providos, com observação." (Apelação Cível nº 1091282-11.2014.8.26.0100, Rel. César Peixoto, 04/05/21).

"APELAÇÃO. Compra e venda. Preliminar de ilegitimidade passiva. Não acolhimento. Rés que compõem a cadeia de fornecimento. Responsabilidade de todas as integrantes, nos termos do artigo 7º, § único do Código de Defesa do Consumidor. Nulidade da sentença por ser extra petita. Não acolhimento. Restituição integral que se impõe, como se verá, nos termos requeridos pela parte autora. Mérito. Atraso na entrega da unidade de um ano. Prazo de tolerância de até 180 dias. Validade. Súmula nº 164 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tema decidido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0023203-35.2016.8.26.0000. Expedição de habite-se. Irrelevância. Disponibilização física da unidade autônoma que deve ser considerada para constatação do

cumprimento da obrigação pela construtora. Inadimplemento da parte ré. Restituição integral dos valores. Juros de mora da citação. Momento em que constituída em mora a parte inadimplente. Correção monetária de cada desembolso. Medida que vista apenas restabelecer o poder aquisitivo da moeda. Taxa SATI e comissão de corretagem. Restituição devida. Demanda fundada em inadimplemento contratual e não em abusividade do repasse. Início do prazo prescricional que se deu com o escoamento do período de tolerância de 180 dias. Demanda ajuizada tempestivamente. Restituição devida. Honorários sucumbenciais. Parte autora que pretende a fixação em 20%. Impossibilidade. Montante fixado em 15%, já levando em consideração a majoração prevista no artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil. Sentença parcialmente reformada. Recurso da parte autora parcialmente provido e da parte ré desprovido." (Apelação Cível nº 1018402-45.2019.8.26.0100, Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 06/05/21).

"Agravo de instrumento – Decisão interlocutória que, nos autos de ação de obrigação de fazer, deferiu a tutela de urgência para determinar que a ré promova o cancelamento de arrolamentos administrativos efetuados por ato da Receita Federal nas matrículas dos imóveis transferidos ao autor – Descabimento – Inércia do agravado em registrar a transferência das propriedades desde a formalização do negócio jurídico, mantendo-as formalmente na esfera patrimonial da ré – Descumprimento de obrigação contratual expressa em providenciar o registro das escrituras dos imóveis que possibilitou as medidas constritivas por dívida tributária da agravante – Impossibilidade de satisfação da obrigação por se tratar de ato realizado por terceiro estranho da lide – Ausência de prévia comunicação à Receita Federal acerca da alienação dos bens que não traduz a responsabilidade da ré – Imóveis livres e desembaraçados à época da contratação, somado a atuação diligente para desconstituir os atos administrativos – Decisão reformada – Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2179900-11.2020.8.26.0000, Rel. César Peixoto, 11/05/21).

"Apelação. Ação de modificação de guarda proposta por genitora contra genitor, em razão de filho comum das partes, criança. Alegação autoral de obstáculos ao exercício de direito de visitação e sinalização de aspectos fáticos que induziriam à sua disponibilidade superior para os cuidados em favor do filho comum (flexibilidade de jornada de trabalho, proximidade de sua residência a escola anterior da criança e posto de saúde) e negligência do genitor quanto à atenção a ser dispensada ao filho. Sentença de procedência parcial, para declarar a guarda compartilhada do infante, fixar residência na casa da genitora e visitas em favor do genitor. Inconformismo do genitor. Não provimento. Rejeitada alegação recursal de coisa julgada sobre a temática da fixação da guarda unilateral da criança em favor do genitor. Rejeitada alegação de cerceamento de defesa. Em ambiente de neutralidade,

infante, com nove anos de idade, manifesta ao entrevistador psicólogo interesse em residir com a genitora e a assistente social mostra discurso ambíguo, dizendo não querer escolher. Conclusões dos laudos técnicos apresentados (psicóloga e assistente social) foram convergentes no que diz respeito à modificação do regime para guarda compartilhada. É possível inferir da dinâmica do relacionamento interpessoal dos envolvidos que o menor terá atendido o seu melhor interesse sob a guarda compartilhada, colhendo de ambos os ambientes familiares acolhimento, proteção e sustento, além de atenção à questão educacional do infante e à necessidade de que ele esteja em companhia e vigilância constante, possível de ser fornecida pela genitora. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 252, RITJSP). Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1000735-81.2019.8.26.0444, Rel. Piva Rodrigues, j. 11/05/21).

"Ação cominatória visando à transferência de titularidade de imóvel, cumulada com os pedidos de indenização por danos materiais e morais — Extinção do feito, sem resolução do mérito, diante da coisa julgada, em relação à obrigação de fazer e à reparação material, com a rejeição do pedido de indenização extrapatrimonial. Ajuizamento pelos réus/apelados contra o autor/apelante de ação cominatória visando à outorga da escritura definitiva do bem - Procedência da ação, com determinação no dispositivo aos apelados de pagamento da quantia remanescente no ato da lavratura da escritura - Instauração de incidente de cumprimento de sentença - Dever do apelante de comprovar, naqueles autos, o cumprimento da sua obrigação, com a formulação de pedido de intimação dos apelados para a liquidação do saldo devedor - Descabimento do ajuizamento de nova ação para discutir referida obrigação diante da coisa julgada - Realização de acordo entre as partes naquele incidente - Homologação pelo juízo singular - Sentença mantida - Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1000140-80.2019.8.26.0477, Rel. César Peixoto, 11/05/21).

"COBRANÇA DE HONORÁRIOS - Ação de obrigação de fazer proposta por advogado e corretor requerendo o pagamento de honorários pelos serviços prestados na venda de imóvel, no percentual de 50% do valor da venda, em razão da existência de termo de transação entabulado entre as partes - Sentença de procedência - Inconformismo dos réus aduzindo cerceamento de defesa, pelo não deferimento de oportunidade de provar que houve erro e dolo quando conduzido à assinatura do contrato, bem como desproporcionalidade no valor requerido - Produção de prova testemunhal obstada pelo magistrado a quo - Conduta que cerceou o direito de defesa dos réus - Mácula à direito fundamental previsto no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal - Acolhimento de questão preliminar suscitada - Sentença cassada - Retorno do processo a fase instrutória -

Recurso provido." (Apelação Cível nº <u>1027734-36.2019.8.26.0100</u>, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 11/05/21).

"Apelação cível. Revogação de doação de imóvel. Ingratidão. Ação movida por tia em face de sobrinho. Sentença de improcedência. Preliminar. Princípio da dialeticidade atendido. Autora insiste que o ato de ingratidão está caracterizado; portanto, ataca o fundamento da sentença. Mérito. Inteligência do art. 557, CC. Rol exemplificativo. Ingratidão caracterizada. Sobrinho tinha acesso a contas bancárias, recebeu quantia vultosa em dinheiro e ainda recebeu doação gratuita e sem encargos de bem imóvel. Valeu-se da confiança da tia na administração dos bens para levar vantagem financeira. Caracterização do chamado estelionato emocional. O ato de doação ora questionado levou a tia a ficar sem renda suficiente para manutenção de seu padrão de vida; mais ainda, sem imóvel para morar. A alegação de que a tia dispôs dos seus bens, livremente, levaria a um resultado absolutamente contrário ao bom senso. A tia teria livremente escolhido ficar sem bens e dar um padrão de vida melhor ao sobrinho. O ordinário se presume, o extraordinário requer prova. No caso, não há prova alguma nos autos de que a autora teria conscientemente concordado em ficar sem imóvel algum e sem renda suficiente para manutenção de seu padrão de vida. Ademais, as doações não podem ser realizadas envolvendo todo o patrimônio da pessoa, de modo a deixar o doador sem renda suficiente para sua subsistência (artigo 548, CC). Apelação provida." (Apelação Cível nº 1043589-13.2019.8.26.0114, Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 11/05/21).

"PLANO DE SAÚDE - Segurado aposentado enquanto beneficiário de contrato coletivo de assistência médica - Pretensão de continuidade do vínculo nas mesmas condições antes vigentes - Pleito cumulado com restituição de valores - Procedência parcial decretada - Incorporação da ex-empregadora do autor, RMB, pela apelante Unilever - Compromisso assinado pelas rés, quando da incorporação, de manter os funcionários aposentados nas mesmas condições originárias - Alteração do plano de auxílio financeiro efetivado de forma unilateral, sem qualquer comprovação de aceite por parte do autor - Obrigação das rés de manter o autor e dependente nas mesmas condições que, enquanto aposentado o autor, poderia usufruir antes da alteração unilateralmente imposta - Precedentes deste E. Tribunal - Restituição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, a ser apurado em liquidação do julgado - Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1072607-29.2016.8.26.0100, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 11/05/21).

"Ação de oferta de alimentos em favor do filho e de ex-esposa, conexa com o pedido de alimentos compensatórios deduzido pela ex-consorte em face do ex-marido – Procedência

parcial da primeira e improcedência da segunda — Prestações arbitradas em quantias adequadas, proporcionais e razoáveis levando em consideração a capacidade contributiva, as necessidades e a natureza transitória do auxílio em virtude de divórcio — Inexigibilidade da pensão suplementar — Ausência dos requisitos indispensáveis à constituição da obrigação de natureza extraordinária e temporária — Pessoa jovem, saudável, capacitada e habilitada ao desempenho de atividades profissionais remuneradas para o próprio sustendo — Desestímulo ao ócio e do enriquecimento sem causa — Inexistência de demonstração de decomposição drástica do padrão de vida — Sentença mantida — Recursos não providos." (Apelação Cível nº 1000507-22.2016.8.26.0506, Rel. César Peixoto, 18/05/21).

"Ação de regulamentação de guarda e regime de visitas de filho — Procedência parcial — Adequação e razoabilidade dos critérios da disciplina em primeiro grau — Genitores movidos por litigiosidade severa e recalcitrância acirrada — Supremacia dos interesses do menor — Sentença mantida — Recursos não providos." (Apelação Cível nº 1000997-44.2016.8.26.0506, Rel. César Peixoto, 18/05/21).

"Ação de indenização por danos morais decorrentes de erro médico - Procedência -Condenação do réu ao pagamento, a cada autor, da quantia de R\$ 100.000,00 – Falecimento da filha dos autores. Prestação pelo perito dos devidos esclarecimentos – Desnecessidade da expedição de ofícios ao Conselho Regional de Medicina, tampouco da realização de nova perícia – Matéria suficientemente esclarecida no laudo apresentado, art. 480 do Código de Processo Civil – Não realização de audiência de instrução e julgamento – Inocorrência de prejuízos à defesa – Prova oral inútil e insuficiente ao desfecho e à formação da convicção quanto ao tema discutido - Art. 370 do Código de Processo Civil - Cerceamento de defesa não caracterizado. Laudo pericial confeccionado com base nos documentos médicos fornecidos pelo próprio hospital apelante - Inexistência de controvérsia a respeito da falta de vigilância intensa da autora e do feto depois de constatada a presença de mecônio - Parto realizado após aproximadamente quatro (4) horas, quando á constatado mecônio espesso -Síndrome da aspiração meconial tida como uma das causas da morte - Nexo causal configurado - Alegação de ilegitimidade passiva - Falha na prestação dos serviços relacionada também com a internação e com os serviços de enfermagem - Responsabilidade objetiva do hospital e dever indenizatório caracterizados - Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Prejuízos extrapatrimoniais - Arbitramento prudencial em quantia suficiente, proporcional e razoável com as circunstâncias e peculiaridades da hipótese fática -Manutenção do percentual fixado - Ilícito contratual - Incidência dos juros a partir da citação - Alteração da sentença somente neste ponto - Recurso provido, em parte." (Apelação Cível nº 1017535-57.2016.8.26.0003, Rel. César Peixoto, 18/05/21).

"ASSOCIAÇÃO - Ação proposta por ex presidente objetivando assegurar cargo vitalício de conselheiro na associação, em decorrência de previsão estatutária anterior a sua eleição - Sentença de procedência por reconhecimento de direito adquirido - Inconformismo da ré, alegando inocorrência da condição pré-estabelecida no momento da supressão do direito por alteração estatutária, não permitindo o reconhecimento do direito adquirido - Fundamento acolhido - Aplicabilidade do parágrafo 2º do artigo 6º da LINDB - Sentença reformada - Condição pré-estabelecida não consumada - Impossibilidade do reconhecimento do instituto da surrectio no caso concreto por existência de previsão normativa contrária ao direito pretendido - Pedido declaratório inicial rejeitado - Recurso provido." (Apelação Cível nº 1003646-97.2020.8.26.0002, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 18/05/21).

"Apelação cível. Divórcio litigioso cumulado com partilha de bens. Ação movida em face de ex-esposa. Sentença de parcial procedência. Irresignação do autor visando afastar a jurisdição brasileira em relação aos bens situados no estrangeiro; redução do valor da causa e dos honorários sucumbenciais; exclusão da partilha de imóvel adquirido com verbas doadas por seus genitores ou, subsidiariamente, consideração de esforço comum apenas em relação ao montante pago na constância do casamento. Oposição ao julgamento virtual. Preliminares. Pedido de afastamento da jurisdição brasileira em relação aos bens situados no estrangeiro não acolhido. Casamento celebrado e está sendo dissolvido no Brasil. Divórcio e partilha dos bens sujeitam-se à jurisdição brasileira, mesmo que a partilha se refira a bens situados no estrangeiro. Aplicam-se ao caso o regramento contido nos artigos 7° e 9° da LINDB. Valor da causa que deve corresponder ao conteúdo patrimonial a ser partilhado. Ausência de comprovação do autor quanto à impropriedade do valor atribuído. Manutenção. Mérito. Autor não comprovou o pagamento de parcelas de imóvel por doações financeiras de seus genitores. Injustificada pretensão de exclusão do bem da partilha. Incidência do art. 1.658 do Código Civil. Imóvel que não havia sido quitado até a separação de fato do casal. Fato que se tornou incontroverso diante da ausência de impugnação direta pela ré. Partilha que deve recair tão somente sobre as parcelas vencidas e pagas até a data da separação de fato. Precedentes jurisprudenciais. Montante que deverá ser constatado em fase de liquidação de sentença e devidamente corrigido pelos índices da tabela prática do TJSP. Honorários recursais. A aferição da sucumbência se faz por critérios técnicos e lógicos e não meramente matemáticos. Maior sucumbência do autor. Valor da causa elevado (R\$ 1.389.559,60). Aplicação da regra do artigo 85, §8°, CPC/2015. Verba honorária recursal fixada por equidade em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Resultado. Recurso

parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1000700-73.2016.8.26.0106, Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 18/05/21).

"PLANO DE SAÚDE - Contrato firmado entre a ex-empregadora do autor e a corré Bradesco, rescindido por inadimplência - Segurado em tratamento home care - Pedido de manutenção do ajuste - Improcedência decretada - Aditamento da inicial recebido por ausência de prejuízo às rés - Ilegitimidade da corré Pro Care mantida - Mérito - Cabimento - Relação de consumo que não permite que o fornecedor obtenha vantagem exagerada em detrimento dos interesses dos consumidores - Ajuste celebrado em que devem prevalecer os postulados da cooperação, solidariedade, confiança e boa-fé objetiva - Direito do beneficiário de substituição da avença por plano individual, sem novos períodos de carência (Res. 19 do Consu - art. 1º), em especial ante a informação de que o autor se encontra em tratamento médico, após o término da obrigação da corré UTC, consoante previsto na tutela recursal concedida - Recurso do autor parcialmente provido, desprovido o apelo da corré Bradesco." (Apelação Cível nº 1091062-71.2018.8.26.0100, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 18/05/21).

"APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer com repetição de indébito. Plano de saúde coletivo. Sentença de procedência. Inconformismo da parte ré. Rejeição. Cláusula contratual de reajuste que é obscura e não cumpre a contento o dever de informação ao consumidor. Aplicação, por analogia, dos índices da ANS previstos para o plano de saúde individual. Ônus da prova da licitude dos reajustes que competia à parte apelante de pronto (artigo 373, II, do Código de Processo Civil e artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Perícia atuarial que não se justifica. Aplicação excepcional dos índices autorizados pela ANS aos contratos de planos de saúde individuais e coletivos. Restituição dos valores pagos a maior devida, observado o prazo prescricional trienal. Inteligência do artigo 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil. Sentença mantida. Recursos desprovidos." (Apelação Cível nº 1122152-63.2019.8.26.0100, Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 18/05/21).

"PLANO DE SAÚDE - Cláusula contratual que fixa faixas etárias e estipula reajustes diferenciados - Pleito cumulado com restituição de valores - Improcedência decretada - Cabimento - Faixas etárias e percentuais de reajustes constantes do contrato em consonância com a Resolução Normativa nº 63/2003, artigo 3º, inciso II - Percentuais de reajustes que não se mostram desarrazoados ou excessivos, capazes de representar tentativa de expulsão do beneficiário do contrato quando da incidência na última faixa etária, sendo, portanto, lícitos - Ausência, assim, de valores a ser restituídos - Apelo desprovido." (Apelação Cível nº 1086935-27.2017.8.26.0100, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 18/05/21).

10º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"RESPONSABILIDADE CIVIL. RODOANEL. DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS CAUSADOS POR OBRA PÚBLICA. EXPLOSÕES. PREJUÍZO MATERIAL EM RESIDÊNCIA. PERÍCIA. AUTORES QUE SUPORTARAM BARULHO EXCESSIVO. POLUIÇÃO SONORA. DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. DIREITO FUNDAMENTAL. DIREITO DA PERSONALIDADE. VIDA SADIA. OFENSA À QUALIDADE DE VIDA. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. VALORES BEM DIMENSIONADOS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS NÃO PROVIDOS, COM OBSERVAÇÃO. Responsabilidade civil. Consórcio para construção de obra pública. Rodoanel. Danos patrimoniais e morais causados por explosões. Prejuízo material na residência da autora. Perícia. Autores que suportaram barulho excessivo. Poluição sonora. Direito ao meio ambiente equilibrado. Direito fundamental previsto no art. 225, da Carta Republicana. Direito da personalidade. Vida sadia. Ofensa à qualidade de vida. Indenizações devidas. Valores bem fixados que não admitem modificação. Proporcionalidade e razoabilidade. Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da sentença. Recursos não providos, com observação." (Apelação Cível nº 1125866-02.2017.8.26.0100, Rel. J.B. Paula Lima, j. 11/05/21).

"PERSONALIDADE. DIREITO DE IMAGEM. JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL. VEICULAÇÃO INDEVIDA DE IMAGEM EM JOGOS ELETRÔNICOS. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL DEVIDA. VALOR FIXADO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. LUCRO DA INTERVENÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. HIPÓTESE QUE NÃO SE COADUNA COM O CASO DOS AUTOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Direito da personalidade. Atributo que confere à pessoa o direito de reclamar pelo uso indevido de sua imagem. Proteção constitucional e legal. Direito de imagem. Jogador profissional de futebol. Veiculação indevida de sua imagem em jogos eletrônicos. Ausência de autorização e de cessão de direitos. Prescrição. Prazo que se reinicia com cada reedição/veiculação do jogo. Jogos, ademais, que permanecem em circulação. Ressarcimento devido. Valor da indenização. Consideração dos precedentes julgados pelo Tribunal. Lucro da intervenção. Reclamação que tem por fundamento o enriquecimento sem causa, sem identidade com o caso dos autos. Sucumbência recíproca. Recurso provido em parte." (Apelação Cível nº 1095146-47.2020.8.26.0100, Rel. J.B. Paula Lima, j. 11/05/21).

"RESCISÃO CONTRATUAL - EVICÇÃO - CLÁUSULA LIMITATIVA DE RESPONSABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS READEQUADOS - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº 1031703-20.2018.8.26.0577, Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 11/05/21).

"Agravo de instrumento. Competência territorial. Ação de indenização por uso indevido da imagem do autor em jogo eletrônico. Decisão que declinou da competência para julgamento do feito, determinando sua redistribuição para uma das varas cíveis da comarca de Carpina/PE, onde reside o demandante. Requerida que, embora seja empresa estrangeira, possui representante legal com domicílio na comarca de São Paulo. Inadmissibilidade de decisão "ex officio" declinando a competência, que é relativa. Inteligência da Súmula 33 do STJ. Alegação de que o dano possui abrangência nacional. Manutenção do feito no foro eleito pelo autor, nos termos dos artigos 53, IV, "a", e 75, X, do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2284995-30.2020.8.26.0000, Rel. Coelho Mendes, j. 11/05/21).

"Ação indenizatória por dano material e moral. Compra e venda de imóvel. Pretensão indenizatória. Incidência do prazo prescricional, e não decadencial. Decadência afastada. Ação que não se encontra fulminada pela prescrição, sendo aplicável o prazo de 10 anos sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça em situações de responsabilidade civil contratual. Prejudicial de mérito afastada. Laudo pericial conclusivo no sentido de que as caixas de gordura, espuma e inspeção instaladas nas áreas privativas estão em situação cabalmente irregular. Ressarcimento pela desvalorização do imóvel. Valor arbitrado em perícia judicial. Indenização por danos morais devida. Majoração inviável. Quantum fixado com razoabilidade. Recursos desprovidos." (Apelação Cível nº 1009439-33.2017.8.26.0451, Rel. Coelho Mendes, j. 18/05/21).

"AGRAVO RETIDO. Ação de resolução de contrato e indenização. Contrato de parceria para implementação do loteamento firmado exclusivamente entre os autores e a empresa de responsabilidade limitada, inexistindo motivo para inclusão dos sócios no polo passivo da ação. Pessoa jurídica tem personalidade distinta da dos respectivos sócios, não possuindo as pessoas físicas responsabilidade pelas obrigações da empresa, salvo em caso de comprovação da existência de excesso de poder ou abuso de direito, o que não ocorreu no caso dos autos. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO. Diante das provas produzidas nos autos, verifica-se que durante a realização das obras de infraestrutura pela empresa requerida surgiram obstáculos, decorrentes de pendência judicial com a Prefeitura em relação à construção da rede de água esgoto e de entraves ambientais em razão da existência de uma área de mata nativa. Existindo obrigação contratual dos autores, prevista na cláusula 7.3.3 de desbloqueio dos lotes, não seria

possível imputar exclusivamente à requerida a inexecução do contrato, inexistindo dever de indenizar e ao pagamento da multa. Ausência de abusividade na dação de pagamento, não havendo comprovação de situação de premente necessidade dos autores. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDOS." (Apelação Cível nº 0001246-72.2011.8.26.0575, Rel. Sílvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 18/05/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Sentença de parcial procedência - Recurso de ambas as partes - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Serviços contratados que integram como insumo a atividade econômica desempenhada pela empresa autora -Desavença negocial entre as partes no tocante aos serviços objeto de recente renegociação contratual entre si - Verossimilhança das alegações da autora - Empresa ré que não impugnou especificamente as alegações colacionadas aos autos, nem tampouco se desincumbiu do ônus de prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373, II, CPC) - Empresa ré que não comprovou que as linhas telefônicas e o pacote de internet foram cancelados conforme solicitação da autora ou que não foram cancelados por justo motivo - Evidenciada a falha na prestação dos serviços por parte da empresa ré - Manutenção da declaração de inexigibilidade dos débitos, com a devolução, em dobro, dos valores pagos indevidamente, notadamente tendo em vista a violação da boa-fé objetiva pela empresa ré ao dificultar o pretendido cancelamento dos serviços - Danos morais não configurados, nomeadamente à luz da falta de comprovação de dano concreto à honra objetiva da pessoa jurídica na interpretação da Súmula 227, STJ -Teoria do desvio produtivo do consumidor - Ausência de elementos mínimos que revelem o propalado desvio produtivo, cuja caracterização não denota nexo de causalidade automático com o constrangimento ínsito ao dano moral - Vínculo jurídico de natureza não consumerista e que não envolve pessoa natural - Igualmente, não demonstrado de que forma o tempo despendido para fins de solução da controvérsia junto à empresa ré prejudicou o desempenho das atividades empresariais da requerente - Lucros cessantes caracterizados - Multa por litigância de má-fé afastada - Mero erro técnico - Sentença parcialmente reformada - Recurso da empresa ré parcialmente provido para afastar a indenização por danos materiais e a penalidade por litigância de má-fé - Por sua vez, recurso da autora parcialmente provido, a fim de se reconhecer o cabimento da indenização por lucros cessantes, a ser apurado em sede de liquidação de sentença - Sucumbência recíproca reconhecida." (Apelação Cível nº <u>1008442-37.2020.8.26.0001</u>, Rel. Marco Fábio Morsello, j. 06/05/21).

"COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. 1. Existência no imóvel de vários animais (cães). Fato que não atribui aos animais a capacidade de ser parte em juízo, pois não são pessoas que se encontrem no exercício de seus direitos (CPC, art. 70). 2. Inocorrência de necessidade de intervenção do Ministério Público por não estarem vislumbradas as hipóteses legais do artigo 178 do CPC c.c 32 da Lei nº 9.608/1998. 3. Rescisão do contrato e reintegração de posse que se impõe, diante do rematado e longo (8 anos) inadimplemento por parte dos compromitentes compradores. Existência no próprio contrato de cláusula com previsão de rescisão contratual e retomada da posse em caso de inadimplemento. Validade. 4. Irrelevância da alegação do direito social à moradia, pois este se submete à contrapartida da parte mutuária. Direito que, ademais, tem significado e conteúdo de apenas assegurar ao cidadão ocupar um lugar como residência; ocupar uma casa, apartamento etc., para nele habitar, mas não necessariamente de ter direito à casa própria. 5. Perda total dos valores que, no caso, não se traduz em abusividade ou enriquecimento sem causa. Contrato peculiar com subsídios de amortização garantidos por programa habitacional. Contratante que, em última análise, não chegou a pagar nem os "juros" do contrato durante o tempo em que residiu no imóvel da CDHU, portanto estando, em rigor, até mesmo a dever. Ação procedente. Recurso provido, com majoração dos honorários." (Apelação Cível nº 1000235-72.2020.8.26.0252, Rel. Gilberto dos Santos, j. 10/05/21).

"AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO - Propugnam os autores que desistiram do grupo consorcial e que, mesmo após encerrado o grupo, não foram reembolsados do valor que dispenderam por ocasião da assinatura do contrato - Contrato firmado antes da Lei nº 11.795/2008 - Sentença de improcedência - Irresignação dos requerentes - Gratuidade processual — Deferimento - Jurisprudência do C. STJ - Redução do percentual da taxa de administração — Inadmissibilidade - As empresas administradoras de consórcio possuem liberdade para o estabelecimento da taxa de administração, ainda que seja superior ao percentual de 10%, consoante a súmula nº 538 do C. STJ - Inexistência de elementos que denotem a abusividade da taxa prevista no contrato - A retenção da taxa de administração deve observar o tempo em que os requerentes permaneceram no grupo consorcial - Correção monetária cabível para efetiva recomposição do valor despendido a partir de cada desembolso, tendo como base a tabela prática do TJSP - Súmula nº 35 do C. STJ - Os juros moratórios devem ser contados a partir do trigésimo dia de encerramento do grupo - Não demonstrado efetivo prejuízo ao grupo consorcial, sendo de rigor o afastamento

da cláusula penal - Devolução do valor pago a título de seguro — Descabimento - Venda casada — Inocorrência - Tendo em vista que se trata de contratação de seguro coletivo, era incabível a escolha de seguradora conforme a opção do consumidor. Além disso, a requerida não configura instituição financeira, motivo pelo qual não se aplica o precedente do C. STJ acerca do seguro prestamista em contratos bancários - Fundo de reserva - Possibilidade de devolução, desde que haja saldo positivo, o que não está demonstrado no caso em testilha - Tarifa de emissão de boleto - Ausência de ilegalidade - Tarifa de emissão de boleto - Contrato firmado antes de 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) - Jurisprudência do C. STJ - Repetição em dobro — Inadmissibilidade - Ausência de violação ao princípio da boa-fé objetiva - Dano moral - Inexistência de lesão a direitos da personalidade apta a ensejar a pretendida indenização - Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1004104-20.2019.8.26.0271, Rel. Marco Fábio Morsello, j. 27/05/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"OBJEÇÃO PRELIMINAR DA APELADA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À APELANTE -REVOGAÇÃO - DESCABIMENTO – insurgência singela deduzida em contrarrazões que não pode ser acolhida - circunstância de a apelante ser meeira de imóvel de alto padrão que não obsta a concessão do benefício - precedentes - objeção rejeitada - recurso que comporta conhecimento independentemente do recolhimento do preparo. EMBARGOS DE TERCEIRO REJEITADOS - execução promovida contra o marido da apelante, com quem é casada pelo regime da comunhão universal de bens desde 1955, sob a regência do Código Civil de 1916 - execução que versa sobre dívida assumida a título de ressarcimento de valores alcançados pelo executado, na gestão dos investimentos das empresas da apelada, suas clientes hipótese tipificada no art. 168, III do Código Penal - alegação de que a obrigação não se comunicaria, porque decorrente de ato ilícito, conforme o art. 263, VI do referido diploma legal - exclusão da comunhão da obrigação que não é pura e simples - solidariedade do cônjuge prevista no artigo 1521, V do Código Civil de 1916, desde que gratuitamente houver participado do produto do crime, até à concorrente quantia - responsabilidade objetiva apelante que se beneficiou do produto do ilícito do marido executado e que, por isso, responde solidariamente, inclusive com os bens de seu exclusivo patrimônio pessoal obrigação do executado inequivocamente originada em conduta tipificada no Código Penal - indiferente que o executado não tenha sido condenado criminalmente, ou sequer processado, por conta do acordo, objeto da execução, havido com a apelada - composição efetivada pela apelada com o evidente escopo do ressarcimento de, ao menos, parte do valor alcançado - dívida a cargo do executado que objetivamente teve origem em ato tipificado como apropriação indébita de valores - apelante que confessadamente não tem renda própria, salvo para a "compra de algum mimo", e é casada com o executado até os dias correntes - apelante que foi inevitavelmente sustentada pelo marido durante toda a vida de casada, inclusive por meio do dinheiro obtido com o desfalque - apelante que, ainda que desconhecesse a circunstância, usufruiu do produto do alcance perpetrado pelo marido, pelo que seus bens exclusivos respondem solidariamente pela dívida daí decorrente - embargos corretamente rejeitados. Resultado: apelo desprovido." (Apelação Cível nº 1082454-50.2019.8.26.0100, Rel. Castro Figliolia, j. 12/05/21).

"VALOR DA CAUSA - Ação anulatória - Alteração acolhida pela sentença, para o valor que as apelantes entendiam devidos pelos serviços prestados, em detrimento do valor da somatória de todos os contratos que se pretendeu anular - Pretensão dos apelados, em contra-razões, pela revogação dessa alteração – Alteração mantida, com fundamento no art. 292, §3º, CPC, na medida em que o valor de R\$ 350.000,00 enquadra-se como "proveito econômico pretendido" - Acolhimento da tese dos apelados que poderia inviabilizar o direito de acesso, devendo ser considerado, também, que referida ação é conexa aos embargos à execução, onde as custas devidas foram integralmente recolhidas - Preliminar repelida. CERCEAMENTO DE DEFESA - Arguição pelos apelantes - Anulatória de contratos e embargos à execução - Prestação de serviços advocatícios - Invocação do vício de lesão pela desproporcionalidade (art. 157/CC) - Arguição de que o julgamento antecipado da causa, sem que produzidas as provas orais e periciais pretendidas, cerceou o direito de defesa -Descabimento - Questão debatida que é unicamente de direito, resolvendo-se através da farta prova documental produzida nos autos por ambas as partes - Prova oral que não teria o condão de comprovar a arguição de ausência de capacidade pelo estado de saúde agravado do contratante, na medida em que, para tanto, era necessária prova documental específica, que inexiste nos autos - Demais elementos de prova produzidos que comprovam sua plena capacidade, tanto que se manteve à frente das empresas apelantes, gerindo-as e administrando-as até seu óbito, o que também é corroborado pela outorga de procurações por sua esposa e filha, sem revogação - Oitiva de testemunhas que também não alteraria o deslinde da causa no que tange aos serviços prestados - Depoimento pessoal que também seria inócuo - Prova pericial grafotécnica que não tinha razão de ser, na medida em que os documentos coligidos aos autos, de forma aliada, comprovam a inexistência de falsidade, valendo mencionar que no mesmo dia em que aposta no 'recibo' foi lavrada procuração pública pelo mesmo subscritor, validando o documento anterior - Se assim não fosse, os contratos não teriam sido substancialmente cumpridos por aquele cuja assinatura se imputou falsa - Prova pericial contábil que somente teria razão de ser caso a pretensão anulatória tivesse sido acolhida, com determinação de precificação dos serviços, o que não ocorreu, ante o decreto de improcedência das pretensões - Preliminar repelida. ANULATÓRIA DE CONTRATOS e EMBARGOS À EXECUÇÃO - Mérito – Prestação de serviços advocatícios - Arguição de vício de lesão nas contratações (art. 157/CC) - Ações julgadas improcedentes — Insurgência — Descabimento - Lesão não configurada - Ausência de incapacidade ou inexperiência por parte do contratante em decorrência de sua idade avançada ou de suas condições de saúde, bem como de premente necessidade de contratar ou de desproporção nas contraprestações - Contratos que foram livremente firmados por quem sempre esteve à frente da administração da empresa SOMA até o óbito, em valores condizentes com o vulto dos riscos bilionários envolvidos e que foram devidamente cumpridos pelos apelados, com resultados favoráveis às apelantes, devendo prevalecer a vontade livremente manifestada - Sentença de improcedência de ambas as ações mantida - Efeito suspensivo excepcional inicialmente concedido que fica agora revogado, com determinação de que a ação executiva retome seu andamento - Honorários recursais devidos e elevados em 3% (três por cento) em relação à ação anulatória, a teor do contido no art. 85, §11, CPC, inviável aumento em relação aos embargos, cuja verba honorária é somada àquela fixada na execução - Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1093706-21.2017.8.26.0100, Rel. Jacob Valente, j. 12/05/21).

"CONTRATO DE TRANSPORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RECONHECIDAS. ATUAÇÃO CONJUNTA DE FORNECEDORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM VALOR ADEQUADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. COBERTURA SECURITÁRIA. **INVALIDADE** DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL **MENCIONADA** SEGURADORA. A uma, reconhece-se que a ré Fezon Transporte e Turismo LTDA (atual denominação da AGUIATURISMO LTDA, fls. 29/30 e 329/333) possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. A petição inicial narra de maneira adequada e lógica a relação jurídica mantida entre as partes. Era o bastante para afirmação daquela condição da ação. A alegação da ré Fezon de que o contrato não foi assinado para justificar a não prestação do serviço traduzia uma discussão do mérito. A duas, em relação ao mérito da ação, proclama-se sua responsabilidade (solidária) pelo evento danoso, assim como efetivado na r. sentença. Não merece acolhimento a insistência daquela ré na exclusão da sua responsabilização. Primeiro, ela foi contratada diretamente para realização da viagem entre Limeira e Ubatuba (fl. 183). Irrelevante que o depósito do valor exigido no contrato tenha sido efetivado em favor da empresa AMZ Locações Veículos Eireli (fl. 184), porque suficiente demonstrada aquela parceria empresarial. O titular da empresa individual senhor Anderson Michael Zonta (fls. 326/327) atuava em harmonia com a empresa Fezon Transporte e Turismo LTDA (atual denominação da AGUIATURISMO LTDA e que tinha como sócio Deyvid Júnior Zonta). Segundo, pelos e-mails com as tratativas dos detalhes da viagem (fls. 406/407, 409 e 412/413), verificou-se uma atuação da "EQUIPE AGUIATUR" em que o senhor Anderson Zonta se apresentou como parte integrante do mesmo grupo. E terceiro, os documentos e informações provenientes do DETRAN revelaram as transferências de veículos entre as empresas Águia Turismo (Fezon) e a AMZ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI (fls. 529/574), denotando-se evidente atuação conjunta das empresas na prestação de serviços de transporte de pessoas. Diversamente do que afirmado pelas rés, para efeito da solidariedade prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 7, parágrafo único e 28, § 5°), bastava uma atuação conjunta e coordenada das rés. Havia, no caso concreto, a "EQUIPE AGUIATUR". A três, o valor da reparação dos danos morais fixado em R\$ 20.000,00 revelouse adequado. O acidente envolveu outras pessoas e aquela quantia está em harmonia com outros processos. Dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o caráter compensatório da vítima foi atingido. Não se pode ter como insuficiente aquela quantia, ainda que não se possa substituir a perda de um ente querido. Todas as questões levantadas pelo autor foram pesadas na imposição da indenização, mormente os danos físicos (fls. 186/187 – lesões leves). Os documentos trazidos para os autos (fls. 122, 186/187) demonstraram que o menor sofreu "escoriações na face", mas estava lúcido e orientado. Além disso, naquele quadro, mais do que danos corporais, deve ser reconhecido um abalo psicológico sofrido pelo menor, certamente marcante em sua vida, por conta dos feridos e mortos. E a quatro, reconhece-se a procedência da denunciação da lide. O acidente ocorreu em 15/09/2017 e havia cobertura do seguro. A apólice nº 1002806066929 previu vigência entre 07/04/2017 e 07/04/2018 (fl. 624) com a cobertura para aquilo que interessa ao deslinde do recurso: (i) danos corporais no valor de R\$ 1.200,000,00 (sem franquia) e (ii) danos morais causados a passageiros no valor de R\$ 60.000,00 (sem franquia). A seguradora buscou justificar a não aceitação da denunciação da lide, diante do agravamento do risco causado pela tráfego do veículo em local proibido (fl. 37) com a aplicação da cláusula que dispunha sobre os riscos excluídos da cobertura, nos termos do artigo 768 do Código Civil. Contudo, tem-se por inválida e ineficaz a cláusula de exclusão de cobertura securitária perante terceiros, os quais já foram prejudicados pelos danos advindos do acidente e não contribuíram para sua ocorrência, reforçando-se a função social do contrato (artigo 421 do Código Civil). Anoto que aquela modalidade de disposição contratual eliminaria uma imensa gama de fatos da cobertura. Na quase totalidade dos acidentes de trânsito, mormente nas rodovias, pode-se levantar uma inobservância das disposições de trânsito. Evidente a inadequação daquela restrição e violação da função social do contrato – cobertura de danos morais, materiais e corporais a terceiros. Sendo assim, tenho que deve ser declarada sua nulidade. Precedentes do Tribunal de Justiça que analisaram o mesmo acidente. Ação procedente. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS." (Apelação Cível nº 1000826-92.2018.8.26.0320, Rel. Alexandre David Malfatti, j. 12/05/21).

"AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AOS JUROS BANCÁRIOS DESEMBOLSADOS POR ADIANTAMENTO DE RECEBÍVEIS. RESPONSABILIDADE DA RÉ NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. A pretensão de cobrança representou mais do que simples ressarcimento de prejuízo. Representou

verdadeiro acréscimo do preço. Exigia, por isso, acordo de vontade válido e retratado por aditamento do contrato ou prova cabal da concordância da ré. A prova testemunhal de um suposto acordo verbal não se revelou suficiente para a responsabilização da ré pelo pagamento (restituição) daqueles juros bancários (ou comissão) por adiantamento de recebíveis. Autora que não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito de crédito. MEDIÇÃO № 5. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. VALIDADE DA SOLICITAÇÃO DOS "SERVIÇOS EXTRAS" POR E-MAIL. DESMOBILIZAÇÃO ANTECIPADA DO CANTEIRO DE OBRAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. Houve expressa solicitação para que a apelante promovesse a desmobilização do canteiro de obras, exatamente o objeto da medição nº 5. Apesar da inexistência de previsão contratual, mostra-se razoável a conferência de força probatória ao e-mail (fl. 126) como indicação da solicitação dos "serviços extras" pela apelada e, consequentemente, o direito ao recebimentos dos valores relacionados e não quitados pela apelada. Aliado a isso, como ressaltado pela apelante (item 41, fl. 329), a apelada chegou a liberar a quantia de R\$ 250.000,00 justamente para os "serviços extras". Na ata de reunião realizada em 05/12/2013 (fl. 58), entre as partes estipulou-se o pagamento daquela quantia, corroborando o reconhecimento daquele débito oriundo de "serviços extras" - conceito da própria "desmobilização do canteiro de obras". O comportamento contratual da ré tornou indubitável existência de "serviços extras", que eram realizados por solicitação. E havia posterior pagamento. E aqueles "serviços extras" não foram quitados. O cancelamento da obra se deu por iniciativa da CHESF e não por inadimplemento da autora (conforme item "37" da defesa, fl. 97). Daí a pertinência da cobrança da "desmobilização do canteiro de obras". A negativa para essa quitação (fls. 165/166) violou o princípio da boa-fé contratual - função integrativa. Evidente o preço ajustado entre as partes levou em consideração toda obra. O custo para mobilização do equipamento tinha como pressuposto esse elemento. Esse ponto foi inclusive ressaltado no depoimento da testemunha Erasmo Jhohan Bragard de Albuquerque (conforme externado também nas alegações finais - fl. 274). Se houve paralisação das obras, surgia obrigação da ré pagar os valores necessários à antecipada desmobilização do canteiro de obras (fl. 60). No e-mail enviado pela ré, não se verificou impugnação à estimativa dos valores, mas apenas uma recusa genérica. Crédito demonstrado pela autora, acolhendo-se essa parte do pedido inicial. COBRANÇA DE SALDO. VALOR DENOMINADO "ITENS DIVERSOS". O acréscimo de "serviços extras" não poderia ser rotulado apenas como "diversos" e dependia de prova da sua execução. Como salientado na r. sentença (fl. 298), o crédito no valor de R\$ 395.700,00 carecia de prova. O documento mencionado pela autora (fls. 61) apenas mencionou "aditivos", porém sem esclarecimento da origem. Diferente dos "serviços extras" que diziam respeito à "desmobilização do canteiro de obras", não houve cabal demonstração de que a autora era credora de outros valores. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. Por último, não reconheço no comportamento processual da ré a litigância de má-fé. As partes articularam as alegações que entendiam adequadas e pertinentes para defesa dos seus direitos. Não ocorrência de qualquer hipótese descrita no artigo 80 do Código de Processo Civil. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº 1012482-61.2017.8.26.0100, Rel. Alexandre David Malfatti, j. 12/05/21).

"INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE INDICAVAM CONHECIMENTO PELA RÉ DA POSSIBILIDADE DA FRAUDE. BOA-FÉ CONTRATUAL. FUNÇÕES DE INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO. DEVERES DE COOPERAÇÃO, SEGURANÇA E CAUTELA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. Primeiro, acolhe-se o pedido de devolução de valores. Contrato de prestação de serviços com previsão das seguintes obrigações da ré: (a) fornecimento de cartões de alimentação e (b) crédito de valores nos cartões da alimentação. Na análise das cláusulas destacadas, observa-se que foi atribuída a "faculdade" à apelada de efetuar bloqueio preventivo do cartão nas hipóteses de indícios de fraude, notadamente em transações com elevado valor total, incompatível com o preço médio praticado. Em seguida, estipulou-se que a contratada não tinha obrigação de confirmar a veracidade dos pedidos de cartão, mas poderia negar processamento aos pedidos com indícios de fraude. Esse conjunto de direitos e obrigações deve guardar harmonia e ser interpretado de acordo com o princípio da boa-fé (artigo 422 do Código Civil). As funções de interpretação e integração do contrato ajustado entre as partes permitem considerar que a ré tinha mais do que uma "faculdade", mas sim obrigações (verdadeiro deveres anexos) de cooperar para segurança e cautela. Significa dizer que, diante de evidentes procedimentos fraudulentos, competia-lhe negar a inserção do crédito e informar imediatamente a autora sobre o ocorrido. Essa exigência de comportamento de boa-fé na execução do contrato serve para extração de deveres e obrigações, diante do objeto do contrato. As movimentações questionadas apresentavam sintomas e sinais inequívocos de fraude. Principalmente, levando-se em conta que os valores concedidos a título de alimentação aos funcionários do instituto não superavam a quantia mensal de R\$ 240,00, conforme relatório de pedidos regulares anteriores à ocorrência da fraude (fls. 70/97). Os valores disponibilizados no período compreendido entre 21/11/2014 e 19/01/2015 ultrapassavam em muito aquela média de crédito dos cartões com diversos valores de R\$ 600,00 (fls. 124/126) e R\$ 800,00 (fls. 127 e 129), chegando ao patamar absurdo de R\$ 80.000,00 (fl. 131). Conforme explicitado anteriormente, cabia à ré cooperar para adequada execução do contrato e impedir a concretização da disponibilização daquelas guantias tão afastadas do padrão mensal de crédito nos cartões alimentação. O interesse contratual do autor era de fazer créditos de valores nos cartões alelos de alimentação, dentro das quantias devidas. E o interesse contratual da ré localizava na prestação dos serviços – fornecimento dos cartões e inserção dos créditos. Nessa linha de raciocínio, para cumprimento integral de todas obrigações inerentes ao contrato, cabia à ré cooperar e adotar medidas para assegurar segurança e cautela nos créditos inseridos nos cartões de alimentação. Deveria agir para identificação das fraudes com recusa das disponibilizações suspeitas – notadamente aquelas que fugiam em muito dos valores mensais praticados. Impunha-lhe cumprir os deveres de cooperação, segurança e cautela extraídos das disposições contratuais mencionadas. A ré tinha pleno conhecimento de que as intensas e frequentes movimentações de créditos nos cartões de alimentação exigia cooperação, segurança e cautela. Mas, na redação das disposições contratuais, usou as locuções "será facultado", "poderá negar" e "reserva-se o direito de negar" como se pudesse diminuir aqueles deveres contratuais. Na minha visão, inadmissível porque próprios da execução do contrato. Segundo, rejeita-se o pedido de devolução dobrada. Inexistência de conduta de má-fé da ré. Aplicação da modulação prevista no julgamento do tema 929 do incidente de recursos repetitivos instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes da Turma julgadora. E terceiro, rejeita-se o pedido de reparação dos danos morais. O autor não foi afetado em sua esfera extrapatrimonial, em especial nos direitos da personalidade (honra objetiva da pessoa jurídica). Ademais, diante do pagamento indevido, não houve sequer inclusão do nome do instituto autor no banco de dados de proteção ao crédito. Não se teve demonstração de repercussão negativa dos fatos sobre a imagem do instituto perante seus alunos, funcionários ou fornecedores. Ação parcialmente procedente. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº <u>0077359-90.2018.8.26.0100</u>, Rel. Alexandre David Malfatti, j. 19/05/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARBITRAGEM - PACTUAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA INTERNACIONAL — Rejeição - Hipótese em que a cláusula compromissória internacional foi pactuada em contrato de adesão — Inobservância às formalidades essenciais previstas na Lei nº 9.307/1996, art. 4º, §2º - Cabimento de controle estatal imediato sobre cláusulas patológicas - Exigência de assinatura específica que é válida inclusive para contratos não consumeristas - Precedentes do STJ - Irrelevância da análise quanto à suposta hipossuficiência das partes, dada a essencialidade da forma (CC, art. 104, inciso III), ressalvando-se que, no caso da cláusula compromissória, o vício afeta o plano da eficácia do negócio jurídico - Ineficácia da cláusula compromissória ante a empresa segurada - Consequente ineficácia da convenção de arbitragem em face da seguradora - PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES — PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - Rejeição - Hipótese em que a seguradora comprovou o pagamento da indenização securitária - Existência, em tese, de direito de regresso em face da transportadora ré, apontada como causadora do dano - Legitimidade ativa configurada -

PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA EM REGRESSO - TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL DE CARGA - SUB-ROGAÇÃO - ALOCAÇÃO DE RISCO - PROVA DO PREJUÍZO - Pretensão de reforma da r.sentença de improcedência — Descabimento-Hipótese em que foram pactuadas as Incoterms FOB e CIF, com alocação do risco pelo perecimento da carga em desfavor da compradora - Apólice de seguro que tinha, como única segurada a empresa vendedora - Ausência de prova do prejuízo à empresa vendedora (segurada) - Consequente falta de prova de que a empresa vendedora (segurada) teria direito ou ação contra a transportadora ré, apontada como causadora do dano - Pagamento da indenização securitária que não operou a sub-rogação prevista no art. 786 do CC, dado que não ficou comprovado nos autos do processo que a empresa segurada teria direito ou ação contra a transportadora ré, pretensa causadora do dano - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1002968-79.2020.8.26.0100, Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 12/05/21).

"Apelações. "Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c condenatória de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência". Ilegitimidade passiva. Afastada. Contestação de compra realizada presencialmente no dia em que o autor estava em outro Estado. Operação que foi feita com cartão magnético, senha de segurança e dados pessoais do autor. Repasse a terceiro que é de responsabilidade do cliente. Ligação telefônica gravada pela administradora ré realizada pelo terceiro que se identificou como cliente para autorizar a compra em valor elevado. Inexistência de notícia de furto ou roubo nos autos. Autor que utilizou outro cartão durante sua viagem. Indícios de que tenha deixado o cartão com outra pessoa. Ademais, única compra realizada. Autor que só veio a contestá-la após 16 dias. Atitude incompatível com a de um meliante. Mercadorias que foram entregues na residência declarada pelo autor junto ao seu cadastro de cartão de crédito. Assinatura de recebimento por pessoa que se identificou como autor no canhoto. Alegações autorais inverossímeis. Inversão do ônus probante do inc. VIII, art. 6°, do CDC, que não se impõem in casu. Conjunto probatório que faz presumir que o autor tinha ciência do gasto. Não evidenciada falha na prestação dos serviços. Ausência de nexo causal entre o consumo e os serviços dos réus, que se cercaram de todos os cuidados. Sentença reformada. Improcedência da ação. Condenação do autor na sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa em favor do patrono dos réus. Recurso do autor desprovido e dos réus providos, com inversão da verba honorária sucumbencial." (Apelação Cível nº 1015485-41.2019.8.26.0007, Rel. Cauduro Padin, j. 12/05/21).

"Embargos à execução de título executivo extrajudicial - Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de projeto arquitetônico. Preliminar de deserção do

recurso da embargada – Inocorrência - Embargada que, no curso do processo de execução, teve deferido o diferimento do pagamento das custas processuais, após a satisfação do crédito - Benefício que se estende aos embargos à execução, salvo limitação ou revogação expressa - Jurisprudência do STJ - Benefício que se estende ao preparo de apelação -Preliminar da embargante rejeitada. Nulidade processual e cerceamento de defesa -Inocorrência - Designação de prova pericial de ofício - Possibilidade - Inteligência do art. 95 do CPC - O deferimento de prova pericial não desnatura o título executivo tampouco invalida seus atributos de certeza, liquidez e exigibilidade - Prova destinada a melhor subsidiar a análise das alegações das partes, pela complexidade do contrato que embasa a execução -Inexistência de elementos a infirmar a confiabilidade do perito ou de suas conclusões -Preliminar da embargante rejeitada. Nulidade da execução - Execução fundada em instrumento particular de contrato de prestação de serviços de projeto arquitetônico -Documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas - Título executivo extrajudicial (art. 784, III, do CPC) - Título dotado de certeza, liquidez e exigibilidade - A necessidade de operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação - Inteligência do art. 786, parágrafo único, do CPC - Existência de prova suficiente do cumprimento das obrigações precedentes pela exequente embargada, conforme arts. 787 e 798, I, "d", do CPC - Cumprimento adequado da contraprestação, bem como eventual existência de excesso de execução e pagamento parcial da dívida são questões relativas ao mérito - Preliminar da embargante rejeitada. Recurso da embargante - Execução fundada em instrumento particular de contrato de prestação de serviços de projeto arquitetônico - Constitui ônus da devedora comprovar a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito de crédito da credora, alegando uma das matérias previstas no art. 917, do CPC - Embargante executada não se desincumbiu do ônus de comprovar o descumprimento das obrigações contratuais pela embargada exequente -Conjunto probatório robusto, amparado em prova pericial, denotando o cumprimento das obrigações contratuais precedentes, indispensáveis para adequada consecução do projeto, culminando com a expedição de alvará para construção pela Prefeitura Municipal de Osasco, encerrando a primeira etapa do projeto do setor comercial objeto da execução - Ausência de elementos de prova a infirmar as conclusões do perito - Presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título não infirmadas - Recurso da embargante negado. Recurso da embargada - Apuração do quantum debeatur - Incontroversa a existência de pagamentos parciais pela executada embargante, dedutíveis do valor total relativo à primeira etapa do projeto do setor comercial - Pagamentos, entretanto, realizados sem identificação sobre a qual parte do contrato se referiam - Sugestão do perito de concentrar todos os pagamentos comprovados nos autos ao setor comercial – Descabimento - Questão jurídica que deve ser solucionada à luz das regras de imputação ao pagamento - "Não tendo o devedor declarado em qual das dívidas líquidas e vencidas quer imputar o pagamento, se aceitar a quitação de uma delas, não terá direito a reclamar contra a imputação feita pelo credor, salvo provando haver ele cometido violência ou dolo" (art. 353, do CC) - Imputação ao pagamento efetuada pela credora embargada antes do ajuizamento da execução, não impugnada pela devedora - Considerando-se que o valor do pagamento do setor comercial era de R\$8.390.000,00, sendo concluído 40% do projeto, seriam devidos apenas R\$3.356.000,00 à exequente -Existência de pagamentos parciais realizados pela executada que, de acordo com a regra da imputação ao pagamento, somam R\$1.469.064,10, restando saldo devedor em aberto de R\$1.886.935,90, para a data de obtenção do alvará, com correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, até o efetivo pagamento - Recurso da embargada parcialmente provido. Sucumbência - Acolhimento parcial dos embargos acarreta a recíproca sucumbência, com repartição proporcional das custas e despesas processuais (art. 86 do CPC) - Honorários de sucumbência fixados sobre o proveito econômico obtido para cada uma das partes (art. 85, §§2º e 8º, do CPC) - Sentença reformada - Recurso da embargada provido em parte. Recurso da embargante negado, provido em parte o apelo da embargada." (Apelação Cível nº 1065968-58.2017.8.26.0100, Rel. Francisco Giaquinto, j. 26/05/21).

14º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Pedido de penhora sobre bens anotados com registro de indisponibilidade - Possibilidade - Indisponibilidade decretada tem apenas a finalidade de impedir que o devedor realize atos voluntários de alienação que não impede que sobre ele também recaia penhora - Precedentes do E. STJ e dessa C. Corte paulista - Prestação jurisdicional buscada encontra-se em perfeita harmonia com o princípio da efetividade da execução - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2296443-97.2020.8.26.0000, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 12/05/21).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - Cédula de Crédito Bancário garantida por aval e alienação fiduciária de imóvel - Imóvel alienado fiduciariamente levado a hasta pública em razão do inadimplemento - Importância levantada na realização de segundo leilão que não alcançou o valor integral da dívida - Execução do saldo remanescente - Juízo de primeira instância que reconheceu a inexigibilidade do débito em relação ao avalista-embargante - Insurgência do banco embargado - Termo de constituição de alienação fiduciária de imóvel que prevê, em caso de consolidação da propriedade, a impossibilidade de aceitação de lance em leilão abaixo do valor da dívida, além de estipular que, em qualquer hipótese, a alienação do bem em leilão importaria quitação da dívida em relação ao fiduciante - Estipulações contratuais que corroboram para a incidência da regra preconizada no §5º, do artigo 27, da Lei nº

9.514/97 - Hipótese de afastamento da referida regra apenas em relação ao avalista que, dada a ausência de previsão expressa nesse sentido, não prospera - Prevalência do princípio da boa-fé objetiva - Aplicação do aludido dispositivo da Lei de Alienação Fiduciária (Art. 27, §5º, Lei 9.514/97) e consequente do reconhecimento da inexigibilidade do débito em relação ao avalista embargante que se impõe - Juízo de primeira instância que acolheu acertadamente os presentes embargos à execução, extinguindo a ação executiva - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1034962-02.2018.8.26.0002, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 12/05/21).

"AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Insurgência do autor pleiteando a reforma da sentença julgada improcedente para que seja retirado o banimento vinculado a sua conta de jogos da plataforma da ré - Possibilidade - Requerida que não comprovou que o autor teria utilizado software malicioso - Trapaça que não restou comprovada - Dano moral - Não ocorrência - Indenização - Descabimento - Abalo à imagem, nome e crédito da apelante no mercado de consumo e na sociedade - Não caracterização - Incômodos ou dissabores de natureza como esta em exame não caracterizam o dever de indenizar - Ausência de ofensa a direito da personalidade - Mero aborrecimento - Sentença de improcedência parcialmente reformada - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Apelação Cível nº 1048215-36.2019.8.26.0224, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 12/05/21).

"APELAÇÃO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - Impugnação acolhida -Cumprimento provisório extinto - Insurgência da parte ré/impugnada. HIPOTECA JUDICIÁRIA - Pedido de desconstituição - Descabimento - Hipoteca judiciária regularmente constituída, nos termos do artigo 495, do Código de Processo Civil - Recaimento da constrição sobre patrimônio de terceiro, alheio à relação processual (sócio da empresa devedora), que não pode ser objeto de impugnação pela exequente em nome próprio -Regra preconizada no artigo 506, do Código de Processo Civil, que não encontra campo de aplicação na espécie - Juízo a quo que rejeitou acertadamente a desconstituição objetivada - Decisão mantida neste ponto. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - Inocorrência - Pedido de desconstituição de hipoteca judiciária que, embora tenha sido rejeitado liminarmente em sede de recurso interposto anteriormente pela exequente, não foi atingido pela coisa julgada - Dedução de pedido de mesma natureza pela presente via do cumprimento provisório de sentença que não implica indevida reanálise da matéria e, consequentemente, não caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça - Afastamento da multa aplicada a tal título à parte que se impõe - Decisão reformada neste ponto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Verba honorária regularmente arbitrada, nos moldes do Art. 85, §2º, do Código de Processo Civil - Redução descabida - Decisão mantida neste ponto -

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº 0052952-83.2019.8.26.0100, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 26/05/21).

"Apelação - Ação de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais — Improcedência - Reconhecimento de culpa exclusiva do consumidor e ausência de nexo de causalidade entre o golpe e o serviço prestado pela instituição financeira — Inadmissibilidade - Operações financeiras realizadas por falsário com o uso do cartão de crédito do correntista - Golpe conhecido como "troca de cartões" — Autor que não pode produzir provas de fato negativo - Dano material comprovado - Operações realizadas que encontravam-se fora do perfil do consumidor - Súmula 297 e 479 do STJ - Prova de inexistência de defeito na prestação dos serviços não apresentada, nem produzida pelo réu - Aplicabilidade da Teoria do risco da atividade - Art. 14, § 3º, II, do CDC - Declaração de inexigibilidade das operações realizadas em nome do demandante que é medida de direito - Dano moral - Insurgência do demandante - Não configuração - Mero dissabor - Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1012119-68.2020.8.26.0068, Rel. Thiago de Siqueira, j. 26/05/21).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"Execução de título executivo extrajudicial — Penhora no rosto dos autos — Frutos - Inventário — Herdeira — Esposa do executado — Casamento no regime de comunhão parcial de bens. No regime de comunhão parcial de bens, entram na comunhão "os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão". (Art. 1.660, V, do Código Civil). É cabível a penhora no rosto dos autos do inventário, sobre a metade dos frutos cabíveis à mulher do devedor, resultantes dos bens do espólio. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2173340-53.2020.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, j. 10/05/21).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO – Execução de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Acordo entre a instituição financeira e o avalista. Sub-rogação do avalista no crédito, assumindo este o polo ativo da execução. Possibilidade. Legítima pretensão de reaver o valor da dívida, por meio de direito de regresso na própria via executiva. Encargos incidentes não abusivos. Dívida liquida, certa e exigível. Prejudicialidade externa não configurada pela propositura de ação de prestação de contas (art. 313, V do CPC). Sentença confirmada, com base no art. 252, do RITJSP. RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1065360-26.2018.8.26.0100, Rel. Fábio Podestá, j. 10/05/21).

"APELAÇÃO. Embargos à execução de título extrajudicial. Sentença de parcial procedência. Inconformismo dos embargantes. Indeferido o pedido formulado pelos apelantes em sede recursal de gratuidade processual e recolhimento diferido, com posterior recolhimento das custas. Preliminares repelidas. Carência da ação. Desnecessidade de prévia notificação dos devedores para constituição da mora, ante a estipulação de termo para cumprimento da obrigação. Inépcia da inicial. Existência de todos os elementos necessários para o processamento da execução. Nulidade da execução. Presença dos requisitos essenciais para a formação do título executivo. Cobrança de multa contratual prevista em instrumento particular de compra e venda. Inadimplemento incontroverso da obrigação de individuação da matrícula do imóvel no prazo acordado. Multa contratual devida. Aplicação do princípio da força obrigatória dos contratos e da segurança jurídica. Reforma da sentença, considerando que o valor fixado ultrapassa a obrigação principal. A multa pelo descumprimento da obrigação não pode se tornar um ativo financeiro sem vínculo com a origem do negócio imobiliário firmado pelas partes. Limitação da multa ao valor da obrigação principal, qual seja, o preço do imóvel previsto contratualmente e não o valor de mercado aproximado do bem, consoante art. 412 do Código Civil. Sentença reformada, apenas para limitar a multa ao valor da obrigação principal. Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1113282-63.2018.8.26.0100, Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 10/05/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"Possessória - Reintegração de posse - Necessidade de estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 561 do atual CPC para a caracterização do pedido como possessório -Insuficiente que o autor comprove que tenha direito à posse – Posse que consubstancia um estado de fato, devendo ser demonstrada, suficientemente, quando for negada pelo réu. Possessória - Reintegração de posse - Alegação do autor de que os réus, ao realizarem o fechamento dos halls dos apartamentos de suas unidades, praticaram esbulho sobre a área comum do condomínio - Perícia que constatou a inexistência de esbulho, revelando que os réus estão exercendo posse sobre área privativa da unidade condominial. Possessória -Reintegração de posse - Autor que alegou que o fechamento dos halls dos apartamentos impossibilitou o acesso às caixas de passagem de toda a fiação elétrica do prédio, situadas no hall de cada apartamento final 2 - Matéria dirimida na ação demolitória ajuizada pelo filho do autor, julgada improcedente - Acórdão proferido no respectivo apelo que já transitou em julgado - Improcedência da ação possessória que deve persistir - Apelo do autor desprovido. Possessória - Reintegração de posse - Sucumbência - Honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença em 10% sobre o valor da causa atualizado - Pretensão de majoração da verba honorária - Valor arbitrado sobre o valor da causa, isto é, sobre R\$ 82.799,60, que, considerando-se o número de patronos, corresponderia a R\$ 1.379,93 para cada um deles - Honorários de sucumbência, devidos aos patronos dos réus, majorados de 10% para 20% sobre o valor da causa atualizado, em atendimento aos critérios tipificados nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do atual CPC - Apelo da corré provido." (Apelação Cível nº 0005947-02.2010.8.26.0223, Rel. José Marcos Marrone, j. 17/03/21).

"AÇÃO REGRESSIVA - Transporte aéreo de mercadorias - Ausência de protesto nos termos do art. 31 da Convenção de Montreal - Manifesto de trânsito Mantra, emitido pela Infraero, que supre a finalidade do protesto - Ciência inequívoca da transportadora comprovada - Decadência afastada - Sentença mantida - Recurso da transportadora improvido. AÇÃO REGRESSIVA - Transporte aéreo de mercadorias - Quantum indenizatório - Aplicação da Convenção de Montreal - Indenização tarifada corretamente aplicada - Precedentes dos Tribunais Superiores - Sentença mantida - Recurso da seguradora improvido." (Apelação Cível nº 0163382-20.2010.8.26.0100, Rel. J.B Franco de Godoi, j. 03/03/21).

"Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Prolatora da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda - Perícia contábil que é dispensável na fase de conhecimento - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Execução por título extrajudicial - Crédito rural - Notas promissórias rurais e duplicatas rurais - Inviável admitir-se nulidade da execução em razão de suposta ausência de liquidez dos contratos de financiamento rural - Execução que está embasada em notas promissórias rurais e duplicatas rurais vinculadas aos contratos. Embargos do devedor Revelia - Embargada que não impugnou os embargos - Embargos à execução nos quais não se verificam os efeitos da revelia - Precedentes do STJ - Presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial em decorrência da revelia, prevista no art. 344 do atual CPC, ademais, que é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias existentes nos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento do juiz. Crédito rural - Código de Defesa do Consumidor - Inaplicabilidade ao caso em tela - Contratos firmados com o objetivo de "fornecimento de bens e serviços" para a aplicação nas atividades agropecuárias exercidas pelo embargante, "visando o incremento da produção" - Embargante que não se trata de destinatário final. Execução por título extrajudicial - Crédito rural - Notas promissórias rurais e duplicatas rurais - Irrelevante a ausência de assinatura ou assinatura de terceiros nos comprovantes de recebimento das mercadorias, os quais acompanharam as notas fiscais acostadas aos autos - Caso em o embargante assinou todas as notas promissórias e duplicatas que embasaram a execução, as quais fazem menção às notas fiscais. Crédito rural Juros remuneratórios - Embargada, cooperativa, que se equipara às instituições financeiras

- Necessidade, contudo, de modificação de alguns encargos financeiros - Art. 5º, "caput", do Decreto-lei 167/67 - Incidência da limitação de 12% ao ano, visto que não houve prévia fixação pelo Conselho Monetário Nacional desses juros - Embargada que, no entanto, cobrou juros remuneratórios inferiores à taxa de 12% ao ano - Taxas cobradas pela embargada que devem prevalecer. Crédito rural - Encargos moratórios - Juros de mora que são regulados por lei especial - Art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei 167/67 - Taxa de juros contratados que, em caso de mora, é elevável de 1% ao ano - Incidência dos juros cobrados pela embargada, eleváveis de 1% ao ano em razão da mora. Crédito rural - Capitalização de juros — Possibilidade - Art. 5º, "caput", do Decreto-lei 167/67 - Súmula 93 do STJ - Capitalização dos juros que pode ser mensal, de acordo com orientação assentada no STJ - Contrato que prevê a periodicidade mensal da capitalização dos juros. Crédito rural - Correção monetária - Possibilidade da utilização da TJLP como indexador de correção monetária - Súmula 288 do STJ - Sentença reformada - Embargos à execução parcialmente procedentes - Apelo do embargante provido em parte." (Apelação Cível nº 1000544-62.2019.8.26.0597, Rel. José Marcos Marrone, j. 12/05/21).

"Embargos à execução - Carência superveniente da ação - Banco embargado e codevedores que celebraram um acordo, o qual abrangeu o débito executado - Execução que foi julgada extinta, com amparo no art. 924, II, do atual CPC - Perda superveniente do interesse processual da embargante - Plano de recuperação judicial da embargante, ademais, que foi aprovado, tendo sido homologado em 11.12.2020 - Caso em que, com a aprovação do plano de recuperação judicial, operou-se a novação, a que alude o art. 59, "caput", da Lei 11.101/2005 - Sentença que deve refletir o estado de fato ou de direito vigente no momento do julgamento, não no momento da propositura da ação - Processo que deve ser julgado extinto sem resolução de mérito - Arts. 485, VI, e 493, "caput", ambos do atual CPC - Apelos da embargante e do banco embargado prejudicados." (Apelação Cível nº 1001954-78.2019.8.26.0073, Rel. José Marcos Marrone, j. 12/05/21).

"Ação de exigir contas - Primeira fase - Consórcio empresarial - Ação de exigir contas que pressupõe a existência de relação jurídica que envolva administração de bens, valores ou interesses alheios - Consórcio empresarial, regido pelos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976, que não se confunde com o consórcio para aquisição de bens e serviços, disciplinado pela Lei 11.795/2008 - Caso em que, no consórcio empresarial, não há administração de bens de outrem a amparar a pretensão de prestação de contas de uma consorciada em face da outra - Necessidade de acertamento de contas entre as partes que não autoriza o manejo da ação de exigir contas. Ação de exigir contas - Primeira fase - Consórcio empresarial - Ausência, ademais, do binômio "necessidade + utilidade", caracterizador do interesse processual -

Inexistência de indícios concretos de que a ré se esteja negando a exibir livros e documentos contábeis, bem como a se submeter à auditoria, conforme previsto no contrato firmado em 30.6.2017 - Decreto de extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do atual CPC, que deve persistir - Apelo da autora desprovido." (Apelação Cível nº 1115468-25.2019.8.26.0100, Rel. José Marcos Marrone, j. 12/05/21).

"Ação de indenização por danos moral e material. Transporte de pessoas. Metrô. Lesão no ombro em virtude de suposta freada brusca da composição. Sentença de improcedência. Apelação da autora Preliminar de cerceamento de defesa. Laudo pericial do IMESC suficiente e conclusivo. Questão eminentemente técnica. Despicienda prova testemunhal para os fins requeridos. Preliminar afastada. Mérito. Responsabilidade objetiva da empresa prestadora do serviço pela incolumidade dos seus passageiros. Teoria da Incolumidade. Inteligência do art. 14 do CDC c.c. art. 734 do CC/2002. Responsabilidade objetiva que é excluída quando verificada culpa exclusiva da vítima. Alegação de freada brusca. Ausência de provas contundentes da desaceleração incomum. Documentos apresentados pelo Metrô que comprovam a normal e regular prestação do serviço na ocasião dos fatos. Utilização dos freios que, nessas condições, não convence tratar-se de má prestação do serviço. Incidente atribuível a manifesta imprudência ou negligência da vítima. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1058634-02.2019.8.26.0100, Rel. Virgilio de Oliveira Junior, j. 12/05/21).

"AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE AÉREO. Sentença de improcedência. Insurgência do autor. Inadmissibilidade. Responsabilidade objetiva da companhia aérea. Contrato de transporte que é obrigação de resultado, competindo ao transportador o dever de conduzir o passageiro ao local de destino, no modo, termo e condições contratados. Documentos juntados que deixam indenes de dúvida que a interrupção das operações de pouso no aeroporto de destino se deu diante das condições climáticas. Comprovada a ocorrência de força maior, esta derivada das condições meteorológicas desfavoráveis na ocasião dos fatos, de rigor a exclusão da responsabilidade da apelada pela reparação dos danos sofridos pelo recorrido, nos termos do artigo 734 do Código Civil. Sentença mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1015886-18.2020.8.26.0100, Rel. Marcos Gozzo, j. 12/05/21).

"EMBARGOS DE TERCEIRO. Bem de família. Não reconhecimento. Afastamento de alegação de ilegitimidade ativa de parte para a demanda. Mérito. Bem pertencente ao marido e genitor dos embargantes, de forma exclusiva, uma vez que o regime de bens casamento é o da mais absoluta separação de bens. Existência de outros imóveis, inclusive próprios para destinação residencial dos embargantes. Improcedência do pedido em primeiro grau.

APELAÇÃO. Recorrentes sustentam suas condições de partes legítimas para o ajuizamento da demanda. Insistência dos apelantes na tese da destinação do imóvel penhorado como única residência da entidade familiar, razão pela qual deve ser reconhecida sua impenhorabilidade, pouco importando se um dos membros da família reside, hoje, fora do país. Entidade familiar que remanesce íntegra a despeito disso. Consideração de que, ainda que pertencente a solteiros, separados, divorciados ou viúvos, o imóvel não perde as características que demandam a proteção advinda da Lei 8.009/90. CONTRARRAZÕES. Preliminar de ilegitimidade ativa de parte. Insistência. Improcedência da alegação. MÉRITO. Pretensão do recorrido de manutenção da decisão primeva lançada nos autos, afastada a impenhorabilidade pretendida sob o argumento de que os embargantes são detentores de patrimônio considerável, e levam vida de luxo, o que seria incompatível com a natureza e o espírito do benefício pretendido. BEM DE FAMÍLIA. Legitimidade de parte dos embargantes admitida, uma vez integrantes da entidade familiar composta não só por eles, mas pelo devedor e proprietário do imóvel. BEM DE FAMÍLIA. Requisitos. Pretensão de reconhecimento da incidência da proteção legal na espécie, a despeito do alto valor do bem e, de resto, do patrimônio da entidade familiar. APELAÇÃO. Recurso dos embargantes improvido para, reconhecendo inaplicável na espécie o disposto no art. 1º da Lei 8.009/90, reconhecer a penhorabilidade do imóvel objeto do embate a partir da incidência do que dispõe o parágrafo único do art. 5º daquele mesmo diploma legal, uma vez comprovada a existência de mais de um imóvel empregado como residência dos demandantes. APELAÇÃO. Sucumbência. Art. 85, § 2º, do CPC. Honorários de advogado elevados para 11% do valor da causa. Recurso ao qual se NEGA PROVIMENTO." (Apelação Cível nº 1038545-<u>55.2019.8.26.0100</u>, Rel. Marcos Gozzo, j. 12/05/21).

"Apelação Cível. Ação indenizatória. Sentença de improcedência. Inconformismo. Alegação de que fora vítima de golpe possibilitada por falha na prestação dos serviços bancários. Não acolhimento. Boleto falso que foi encaminhado à autora por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) após suposto contato realizado no site da ré. Boleto que constava nome da ré como beneficiária, mas, quando do pagamento, o beneficiário foi alterado constando como favorecido terceira pessoa desconhecida da relação jurídica entre as partes. Autora que não tomou as cautelas necessárias para aferir a legitimidade do boleto bancário. Inteligência do Art. 14, § 3º, II, do CDC. Excludente de responsabilidade. Sentença mantida, majorando-se a verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1000252-80.2020.8.26.0132), Rel. Hélio Nogueira, j. 12/05/21).

"Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c repetição de indébito. Sentença de procedência dos pedidos. Inconformismo da ré. Nulidade da r. sentença. Inexistência. Ofensa aos arts. 489 do CPC e 93, IX da CF não configurada. Impugnação ao valor da causa. Inteligência do art. 293 do CPC. Cálculo da diferença possível e realizado pela ré. Impugnação do autor, inexistente. Retificação do valor da causa, de rigor. Consumo de esgoto. Alegada a prestação de serviço único a partir de sistema único de coleta de esgotamento. Hidrômetro em poço artesiano. Existência somente para aferição do esgoto consumido. Cálculo que se faz por equivalência do volume utilizado do sistema autônomo. Consumo de água e esgoto do fornecimento regular da SABESP que não desautoriza a apuração dos valores complementares do serviço único de esgoto. Emissão de fatura complementar com consideração do volume e tarifação decorrentes da prestação de serviço de esgoto calculado a partir da água fornecida pela SABESP. Regularidade da cobrança, inexistindo discussão acerca da possibilidade de cálculo por unidade residencial. Aplicação do princípio da continuidade dos serviços e da paridade de tratamento. Decisão reformada. Sucumbência invertida. Honorários arbitrados nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Recurso provido, nos termos da fundamentação." (Apelação Cível nº 1010121-42.2020.8.26.0011, Rel. Hélio Nogueira, j. 12/05/21).

"Apelação Cível. Transporte aéreo internacional de passageiros. Ação indenizatória.

Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Atraso de voo, com perda de outro. Fornecimento de voo no dia seguinte com muitas conexões, seguida de reacomodação em outro de mesmo trajeto, com partida dois dias depois. Falha na prestação de serviço caracterizada. Falta de assistência material adequada. Responsabilidade da companhia aérea. Dano moral caracterizado. Indenização devida. Quantum. Arbitramento em R\$5.000,00. Peculiaridades do caso concreto. Razoabilidade e proporcionalidade. Correção monetária. Marco inicial fixado do arbitramento. Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Juros moratórios da citação. Ônus sucumbenciais integralmente carreados à ré. Inteligência da Súmula nº 326 do STJ. Sentença reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação." (Apelação Cível nº 1106508-46.2020.8.26.0100, Rel. Hélio Nogueira, j. 12/05/21).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AGRAVANTE - PRETENSÃO - PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO AGRAVADO - JUÍZO - INDEFERIMENTO - EXEGESE DO ART. 833, IV, DO CPC - CRÉDITO DO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE CARÁTER ALIMENTAR - AGRAVADO - PERCEPÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS - MÉDIA MENSAL - QUANTIA SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 72.000,00) - CONSTRIÇÃO DO EXCEDENTE - POSSIBILIDADE - PREVISÃO - §2º DO ART. 833 DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - PARCIAL REFORMA. AGRAVO

DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2050023-81.2021.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 12/05/21).

"Ação de indenização. Extravio de bagagem. Sentença de parcial procedência. Insurgência dos autores no tocante a não fixação de indenização a título de danos morais, bem como em relação ao valor fixado a título de danos emergentes. Preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, afastada. Bagagens que foram entregues, no hotel em que os autores estavam hospedados, no dia seguinte ao desembarque. Dano moral não evidenciado. Danos emergentes pela falha na prestação dos serviços, quanto ao despacho das bagagens, fixado em R\$ 4.000,00, que se encontra plausível ante o valor total das passagens adquiridas na categoria "economy premium" de R\$ 14.395,24, que ofereciam alguns diferenciais e os outros serviços foram usufruídos pelos autores. Honorários advocatícios fixados de acordo com o disposto no art. 85, § 2º, do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1103950-09.2017.8.26.0100, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 12/05/21).

"AÇÃO MONITÓRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Preliminar de incompetência do judiciário brasileiro – Rejeição - Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços em que consta como contratante a filial brasileira, com a indicação da sede desta. Réu domiciliado no Brasil. Preliminar de nulidade por ausência de fundamentação - Rejeição - Sentença que usou como razão de decidir a prova dos autos, considerando os fatos, os fundamentos e o pedido alistados nos embargos monitórios. Mérito - Coexistência de dois vínculos entre as partes. Contrato de prestação de serviços e aditivo que constituem prova suficiente para a admissibilidade da demanda monitória, em conformidade com o disposto no art. 700 do CPC. Ausência de questionamento da efetiva prestação de serviços nos embargos monitórios, sendo apenas ressaltado que todos os serviços prestados decorreram da relação trabalhista e por ela remunerado. Aditivo firmado em 2008 capaz de confirmar o contrato de prestação de serviços assinado em 1993. Obrigação de pagar decorrente da prestação de serviços que não poderia ser banida por escolha unilateral da apelante, visando à satisfação de apenas um dos compromissos assumidos. Renúncia ao recebimento de valores limitada ao âmbito laboral. Ofício enviado pelo CREA-SP comprovando ter sido o apelado cadastrado como responsável técnico da empresa irresignada, pelo menos, desde 2004 (fls. 206, 317 e 331/332), com expressa indicação de que o profissional era contratado por prazo indeterminado. Disponibilidade do serviço à recorrente durante toda a vigência do contrato, que torna imperiosa a remuneração. Insubsistentes as alegações de "supressio" e de inobservância do dever de mitigar o dano, porquanto exercido o direito de ação assim que finalizado o vínculo trabalhista, durante o que não poderia ser exigida uma incisiva ação do empregado, sob pena de retaliação da empresa. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1035073-80.2018.8.26.0100, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 12/05/21).

"Cumprimento de sentença - Honorários advocatícios sucumbenciais - Execução julgada extinta por conta do acolhimento integral dos embargos do devedor - Pretendida pela agravante, embargante nos embargos do devedor, a inclusão, no incidente de cumprimento de sentença, dos honorários advocatícios fixados na execução, de acordo com o art. 827, "caput", do atual CPC, juntamente com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em decorrência do acolhimento dos embargos — Descabimento - Verba honorária advocatícia sucumbencial que é estabelecida com o intuito de remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado do vencedor - Caso em que não houve apresentação de defesa nos autos da execução, a qual foi apresentada por meio dos embargos do devedor - Art. 827, § 2º, do atual CPC - Impossibilidade de cumulação das duas verbas honorárias no caso de acolhimento dos embargos - Precedentes do TJSP - Agravo desprovido." (Agravo de Instrumento nº 2046480-07.2020.8.26.0000, Rel. José Marcos Marrone, j. 26/05/21).

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Alegação de vícios dos extintores. Pedidos julgados procedentes para determinar a imediata sustação do protesto e reconhecer a inexigibilidade do título que deu origem ao protesto. Insurgência da requerida. Admissibilidade. Autora que juntou a reclamação de um único consumidor como prova de que a maior parte dos extintores foi entregue com o manômetro zerado. Fato que, evidentemente, não é capaz de demonstrar a responsabilidade da requerida. Nota fiscal de entrega dos produtos sem nenhuma ressalva. Vícios dos produtos não comprovados. Ônus do qual não se desincumbiu a demandante, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Reforma da sentença que se impõe para julgar improcedentes os pedidos iniciais, condenando-se a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 5.000,00. Recurso provido para julgar improcedentes os pedidos iniciais." (Apelação Cível nº 1072836-86.2016.8.26.0100, Rel. Rel. Marcos Gozzo, j. 26/05/21).

"Cédula de crédito bancário - Juros remuneratórios - Instituições financeiras que podem cobrar juros remuneratórios livremente, não se submetendo aos limites do Decreto 22.626/33 - Juros que, todavia, devem ser previamente informados ao consumidor - Art. 46, primeira parte, do CDC - Caso não tenha ocorrido informação antecipada da respectiva taxa, os juros remuneratórios devem corresponder à taxa média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, exceto se a taxa efetivamente cobrada pela

instituição financeira for mais proveitosa para o cliente - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" - Súmula 530 do STJ. Cédula de crédito bancário -Juros remuneratórios - Financiamento de veículo - Prevista no aludido título taxa de juros de 1,99% ao mês e 26,67% ao ano - Taxa que deve ser respeitada, previamente informada ao autor, não caracterizando abuso capaz de violar as normas do CDC. Cédula de crédito bancário - Capitalização dos juros - Adotado o atual posicionamento do STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" - Permitida a capitalização dos juros remuneratórios com periodicidade inferior a um ano nos contratos celebrados posteriormente a 31.3.2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada - Suficiência, para tanto, da previsão no contrato da taxa de juros anual superior a doze vezes taxa de juros mensal nele estipulada - Súmulas 539 e 541 do STJ. Cédula de crédito bancário -Capitalização dos juros - Financiamento de veículo - Título emitido posteriormente a 31.3.2000, mais precisamente, em 2.12.2017 - Permitida a prática da capitalização diária dos juros remuneratórios, expressamente pactuada - Estabelecida, afora isso, taxa de juros anual de 26,67%, superior a doze vezes a taxa de juros mensal de 1,99% - Banco réu que pode cobrar juros remuneratórios de 1,99% ao mês, capitalizados diariamente. Cédula de crédito bancário - Capitalização dos juros - Reconhecida pelo STF a constitucionalidade da MP nº 2.170-36, de 23.8.2001 - RE 592.377, julgado em 4.2.2015. Cédula de crédito bancário "Método de Gauss" - Regime que não pode ser usado como sistema de amortização -"Método de Gauss" que não é utilizado como progressão geométrica, mas como progressão aritmética - "Método de Gauss" que não atende à finalidade almejada - Cálculo das prestações que deve ser realizado conforme pactuado (Tabela Price). Cédula de crédito bancário - Tarifas - Cobrança que, depois da entrada em vigor da Resolução CMN 3.518/2007, ficou limitada às hipóteses previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos". Cédula de crédito bancário - IOF - Imposto devido, no valor de R\$ 1.003,00, porque representa obrigação tributária - Possibilidade de as partes convencionarem o pagamento do IOF mediante financiamento acessório ao mútuo principal, submetendo-o aos mesmos encargos do contrato - "Bis in idem" não configurado. Cédula de crédito bancário – Tarifas - Adotado o atual posicionamento do STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" - REsp nº 1.578.553-SP, relativo ao Tema 958 - Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, assim como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesas com o registro do contrato, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. Cédula de crédito bancário - Tarifa de avaliação de bem - Pactuado no referido título o pagamento da importância de R\$ 500,00 - Banco réu que não demonstrou a efetiva prestação de serviço de avaliação do veículo usado - Tarifa reputada como abusiva, devendo ser afastada - Sentença reformada nesse ponto. Cédula de crédito bancário - Tarifa de registro de contrato - Estipulado no ajuste o pagamento da quantia de R\$ 317,98 - Cobrança válida, uma vez que ficou comprovado o serviço prestado - Autor que apresentou cópia do documento do veículo com o registro de alienação fiduciária perante o órgão de trânsito (CRLV) - Legítima a cobrança dessa tarifa pelo banco réu. Cédula de crédito bancário - Tarifa de cadastro, título de capitalização parcela premiável e seguro de proteção financeira - Encargos que não foram pactuados ou cobrados - Autor que carece de interesse processual quanto a essas matérias - Decretada a procedência parcial da ação - Apelo do autor provido em parte." (Apelação Cível nº 1014749-98.2020.8.26.0003, Rel. José Marcos Marrone, j. 26/05/21).

"Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Bloqueio de conta até montante apurado em complementação de laudo anterior. Inconformismo da devedora. Alegação de excesso. Laudo realizado em complementação de anterior. Apuração de operações outras ainda não consideradas. Excesso inexistente. Cautela que se faz necessária. Imposição de prestação de caução já existente. Decisão mantida. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2069696-60.2021.8.26.0000, Rel. Hélio Nogueira, j. 26/05/21).

"Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Decisão que determinou a intimação da requerida para que se justifique e deposite nos autos a quantia objeto do arresto, sob pena de caracterização de ofensa à dignidade da Justiça, de fraude à execução, dando ensejo, inclusive, à desconsideração da personalidade jurídica de seus sócios e à responsabilização de empresas coligadas e sucessoras. Inconformismo. Existindo dinheiro da agravante apreendido na Justiça Federal, e pela possibilidade de haver nesta ação de conhecimento decisão favorável com reconhecimento de existir crédito da agravada a daquela receber, como anteriormente, pareceu razoável e de prudência a reserva de numerário ou a sua transferência, como deferido anteriormente pelo juízo da ação em curso na Justiça Federal mediante caução, de quantia que espelhasse o direito alegado por parte da autora neste processo do qual extraído o incidente. Não se tratou, portanto, de penhora por conta de algo concreto e constante de título judicial nos autos principais. Porém, com a notícia de que não há dinheiro acautelado no processo penal da Justiça Federal, parece-me que não há se falar em direito de arresto ou persecução de patrimônio da ré, aqui agravante, em outras vias. Por elementar do momento processual que vige nos autos principais, afora uma discussão ainda aberta quanto à conclusão da perícia contábil em curso (nem ainda homologada), se não houve ainda o julgamento da ação, e, portanto, sem título judicial exequível, não há reserva da autora pretender atingir constrição de bens da ré enquanto não vier a lhe ser reconhecido esse direito. Decisão reformada. Agravo provido, para sustar

a ordem judicial aqui combatida." (o Agravo de Instrumento nº 2077875-80.2021.8.26.0000, Rel. Hélio Nogueira, j. 26/05/21).

"Apelação Cível. Consórcio. Ação de obrigação de fazer cumulada com perda e danos. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da ré. Pretensão de ressarcimento por lucros cessantes pela demora na liberação da carta de crédito. Alegação de que objeto do consórcio seria utilizado para adquirir imóvel que renderia frutos decorrentes da sua exploração comercial. Lucros cessantes não demonstrados de forma satisfatória. Aquisição de imóvel comercial que, por si só, não gera a obrigação da ré no pagamento de lucros cessantes. Condenação afastada. Astreinte. Garantia de cumprimento das decisões judiciais. Previsão legal. Artigo 536, caput, do Código de Processo Civil. Valor não excessivo. Pedido de redução dos honorários sucumbenciais. Valor da condenação que se mostra excessivo. Possibilidade de arbitramento por critério equitativo. Inteligência do art. 85, §§ 2º e 8º, do novo Código de Processo Civil. Valor que se mostra mais compatível com as peculiaridades do caso e remunera condignamente o profissional. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1001310-41.2021.8.26.0405, Rel. Hélio Nogueira, j. 26/05/21).

"Apelações Cíveis. Ação de Rito Ordinário com Pedido de Tutela de Urgência. Sentença de parcial procedência do pedido da ação e da reconvenção. Inconformismo das partes. Juízo "a quo" que julgou antecipadamente a lide, por considerar ser prescindível a produção de outras provas, mas asseverou fazer-se necessária a prova da venda da energia excedente e perícia técnica para o cálculo do valor que seria devido pela incidência das tarifas vigentes, no mês respectivo, no ambiente de contratação regulada, que pode variar de concessionária para concessionária de energia, de acordo com as bandeiras incidentes nas contas de consumo. Necessidade de primeiro ser realizada a instrução probatória, para, somente de posse de seu conteúdo, demonstração do "an debeatur", ser proferida a sentença, sob pena de ser realizado um provimento jurisdicional condicional. Inteligência do artigo 492, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acolhimento da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, arguida pela ré em suas razões recursais, anotado que ambas as partes foram explícitas ao pleitearem a realização de provas. Recurso da ré provido para anular a r. sentença e determinar o desenvolvimento regular da fase instrutória no juízo "a quo", prejudicada a análise do recurso da autora." (Apelação Cível nº <u>1071314-</u> 82.2020.8.26.0100, Rel. Hélio Nogueira, j. 26/05/21).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUÍZO - RECEBIMENTO COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - AGRAVADOS/EMBARGANTES - OFERECIMENTO DE SEGURO FIANÇA - ADMISSÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS - SEGURO AGRAVADOS - CONTRATAÇÃO - PRAZO DETERMINADO - GARANTIA - INIDONEIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE COBERTURA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AGRAVANTES - EMBARGOS DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO - PENDÊNCIA DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - FATO - NÃO IMPEDIMENTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - DECISÃO PRETÉRITA DA CORTE NESSE SENTIDO - VEDAÇÃO A NOVO DEBATE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2022908-85.2021.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 26/05/21).

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - Estabelecimento de Ensino - Autores alegam má prestação de serviços - Menor diagnosticado com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - Autores postulam indenização por danos morais - Rés alegam ter agido com regularidade e sustentam a inocorrência da prática de ato ilícito - Sentença de improcedência - Insurgência recursal dos autores - Ausência de ato ou ofensa à integridade física e psicológica do autor - Ausência de vicio na prestação do serviço - Dano moral afastado - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1008786-43.2018.8.26.0565, Rel. Ana Catarina Strauch, j. 11/05/21).

"TÍTULOS DE CRÉDITO - Embargos à execução - Execução lastreada em contrato de prestação de serviços de logística, firmado em 10/12/2009 - Sentença de improcedência -Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, rejeitada - Preliminar de incompetência da Justiça Estadual para processamento da execução em razão de cláusula compromissária arbitral - Cláusula de arbitragem que não exclui a competência da Justiça Estatal para processar ações de execução de título extrajudicial - Preliminar de falta de interesse processual e de inadequação da via processual eleita por ausência de título executivo – Rejeição - Título e documental que ostentam presunção de natureza executiva - Incompetência da Justiça Estatal para conhecer e julgar as questões de mérito (título, prescrição e novação) por ser de competência do Juízo Arbitral - Desconstituição da sentença nessas matérias e questões no acolhimento de incompetência da justiça comum estatal - Inviabilidade de suspensão da execução e dos embargos à execução por prejudicialidade externa na ausência de processo arbitral instaurado - Embargos que procedem parcialmente - Decaimento recíproco - Sentença substituída - Recurso parcialmente provido, na parte conhecida." (Apelação Cível nº 1006650-18.2020.8.26.0011, Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 25/05/21).

38º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Fixação em sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. Crédito cedido após o julgamento. Substituição processual do cedente pelo cessionário. Execução da verba honorária nos próprios autos. Pedido deduzido pelos advogados do cedente. Impossibilidade. Faculdade reservada aos advogados da exequente e desde que inexistente conflito de interesse entre tais patronos e seus constituintes. Hipótese em que, ademais, a verba honorária se sujeita a rateio a ser obtido em processo autônomo. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2024712-88.2021.8.26.0000, Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 05/05/21).

"TUTELA ANTECIPADA. Ação revisional de compromisso de compra e venda de lote urbano. Consignação dos valores que os agravantes entendem devidos. Possibilidade, mas sem efeito liberatório. Suspensão de eventual inclusão dos nomes em órgãos de proteção ao crédito. Inadmissibilidade. O simples ajuizamento de ação revisional não inibe a caracterização da mora. Ausência dos pressupostos do artigo 300, do CPC neste ponto. Decisão em parte reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO." (Agravo de Instrumento nº 2052545-81.2021.8.26.0000, Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 05/05/21).

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - Inocorrência - A prova coligida aos autos que dispensa a realização de prova testemunhal - O Julgador, por ser o destinatário da prova, tem a possibilidade de averiguar a conveniência e necessidade de sua produção para o deslinde do feito - Pronto julgamento autorizado, sem qualquer nulidade -Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -Prestação de serviços educacionais - Lesão sofrida pela Autora nas dependências da Ré -Liberação de sala aos alunos para treino de ginástica artística, sem a devida supervisão -Responsabilidade objetiva da Instituição de Ensino - Não demonstração de qualquer excludente - Artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor - Danos morais configurados -Recurso da Requerida não provido. RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Prestação de serviços educacionais - Lesão sofrida pela Autora nas dependências da Ré - Liberação de sala aos alunos para treino de ginástica artística, sem a devida supervisão - Responsabilidade objetiva da Instituição de Ensino - Danos morais configurados - Elevação do montante indenizatório para R\$ 20.000,00 - Manutenção dos honorários advocatícios fixados na r. sentença - Correção monetária a partir da publicação do Acórdão - Recurso da Autora parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1029768-47.2020.8.26.0100, Rel. Mário de Oliveira, j. 05/05/21).

"BANCÁRIOS - Ação de cancelamento de contrato bancário c.c. indenização por danos materiais e morais - Alegação de ocorrência de venda casada na abertura de conta corrente para realização de débito de parcelas de seguro de vida - Procedência - Abertura de conta corrente com limite de crédito, pacote de serviços e seguro de cartão incluídos que configura prática abusiva Incidência do disposto nos arts. 39, I, e 51, IV, ambos do Código de Defesa do Consumidor - Ressarcimento dos valores cobrados indevidamente que deve ser feito em dobro, pois comprovada má-fé na cobrança - Danos morais — Ocorrência - Transtornos que transcenderam o mero aborrecimento cotidiano - Valor de R\$ 10.000,00 arbitrado com razoabilidade - Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP - Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1004349-25.2020.8.26.0003, Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 05/05/21).

"IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - Exequente que busca receber honorários sucumbenciais a partir de sentença que não os fixara — Descabimento - Decisão judicial que decreta a nulidade de citação e determina o retorno do processado não extingue a ação e, portanto, não há que se falar em vencido ou vencedor - Equivocada e descabida fixação de verba sucumbencial - Precedentes deste Sodalício - Sentença mantida - Recurso não provido." (Apelação Cível nº 0013366-39.2019.8.26.0003, Rel. Mário de Oliveira, j. 19/05/21).

"AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto. Fonte alternativa de água (poço artesiano). Decreto nº 41.446/96. Sentença que declarou a irregularidade no modo de cobrança pelo sistema progressivo. Descabimento. Pronunciamentos divergentes neste E. TJ/SP que gerou o IRDR nº 0043917-79.2017-8.26.0000, no qual se decidiu pela proporcionalidade da cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto sobre a integralidade do volume de água fornecido. Aplicação da tese fixada no IRDR ao presente caso, que versa sobre idêntica questão de direito. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Recurso provido." (Apelação Cível nº 1056268-53.2020.8.26.0100, Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 26/05/21).

DIREITO PRIVADO 3

35º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ART. 37, § 6° DA CF. RESPONSABILDIADE OBJETIVA. NÃO PREENCHIDOS OS ELEMENTOS. APLICATIVO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FACEBOOK. SERVIÇO DO WHATSAPP QUE NÃO É PRESTADO PELA RÉ. RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade civil objetiva é formada pelos

elementos: conduta, dano e nexo de causalidade. E, no caso em testilha não é possível estabelecer o nexo causal com o evento danoso experimentado pela parte autora e a prestação do serviço pela ré. 2. Não foi imputada nenhuma conduta a prestadora de serviços telefônicos que não pode ser responsabilizada por aplicativo de terceiro totalmente estranho a sua atividade. Pontua-se que a depender do caso concreto poderá haver a responsabilidade da empresa que presta o serviço telefônico, desde que demonstrada alguma relação com o serviço prestado. 3. Recurso provido." (Apelação Cível nº 1070520-61.2020.8.26.0100, Rel. Artur Marques, j. 19/04/21).

"Apelação cível. Ação indenizatória por danos morais e materiais. Utilização das plataformas gerenciadas pelos réus para a realização das vendas do autor, empresário individual. Sentença de procedência. Apelo dos réus. Legitimidade passiva configurada. Os eventos narrados ocorreram no âmbito da plataforma digital mantida pelos réus. Não afasta a legitimidade delas a alegação de que houve fraude perpetrada por terceiro, pois respondem pelos danos eventualmente sofridos por seus usuários ao não forneceram a segurança necessária ao acesso e manuseio das contas mantidas nessa plataforma. Incidência do CDC. O autor, embora seja empresário individual, utilizando das plataformas digitais, é o destinatário final dos mencionados serviços. Responsabilidade dos réus que independe de culpa (art. 14, CDC). É incontroverso nos autos que foi possível alterar o cadastro do autor a partir do seu número de telefone e, em seguida, de seu e-mail, sendo possível se concluir que o sistema não está cercado da segurança necessária, especialmente porque se trata de plataforma de pagamento, recebimento e transferência de valores. Evento danoso resultante da ação fraudulenta de terceiro e da falha na segurança do sistema dos réus. Sem olvidar eventual responsabilidade solidária da companhia telefônica, incide a norma do art. 18 do CDC, em que os réus, por participarem da cadeia de consumo, respondem perante o consumidor pelos danos que experimentou. Ação ajuizada apenas em relação a eles. Indenizações mantidas. Danos morais caracterizados. Apelação não provida." (Apelação Cível nº 1066450-35.2019.8.26.0100, Rel. Morais Pucci, j. 03/05/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1º CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

"Ação indenizatória - Sentença de improcedência - Princípios da identidade física do juiz e do juiz natural - Vinculação do magistrado ao encerramento da instrução não prevista na legislação vigente, não tendo sido reproduzida a regra do art. 132 CPC de 1973 no código atual - Afronta inocorrente - Carência de fundamentação, cerceamento de defesa, negativa de jurisdição e ofensa ao princípio do contraditório, também, não caracterizados - Partes

que, diante da anulação de sentença anterior, tiveram oportunidade de comprovar suas alegações - Preliminares rejeitadas - Responsabilidade do apelado pelos descredenciamentos junto a clínicas médicas ou laboratórios clínicos noticiados - Não comprovação pela prova oral produzida - Documentos relativos à auditoria interna da seguradora de plano de saúde - Desconsideração porque as partes da presente demanda não tiveram oportunidade de exercer o contraditório e de apresentar defesa em tal procedimento - Não comprovado conluio do apelado (médico ortopedista) com a fisioterapeuta investigada - Descredenciamento que poderia, inclusive, ser imotivado - Sentença de improcedência confirmada - Verba honorária majorada - Apelo desprovido, com observação." (Apelação Cível nº 1030450-03.2017.8.26.0554, Rel. Fortes Barbosa, j. 12/05/21).

"Ação indenizatória por descumprimento de contrato preliminar celebrado para constituição de empresas de mineração, com cláusula de exclusividade. Sucessivo pedido de indenização perda de uma chance. Pleito cumulado de reembolso de despesas e de pagamento de pro-labores. Alegação de culpa dos réus pela rescisão do contrato, por terem criado empresa para explorar exatamente o mesmo mercado abrangido pela cláusula de exclusividade do pré-contrato. Sentença de parcial procedência, com a condenação dos réus pagar indenização no percentual previsto para o autor na sociedade que não veio a ser constituída, consistente tão-só nos lucros dos 5 meses iniciais da relação. Apelações de ambas as partes. Apelação do autor em busca da ampliação da base de cálculo da indenização para os lucros totais do empreendimento frustrado, uma vez que cumpriu as obrigações que lhe competiam no contrato preliminar, de prospecção de jazidas. Apelação interposta apenas por um dos corréus sem o recolhimento do preparo recursal. Oportunizado o pagamento em dobro, nos termos do § 4º do art. 1.007 do CPC, e feito recolhimento insuficiente, inviável a abertura de novo prazo para complementação (§ 5º do mesmo artigo). Apelação julgada deserta. Contrarrazões de apelação dos réus com alegação de que o contrato preliminar foi desfeito em razão do não implemento de condições suspensivas, especialmente a de aporte de recursos por parte de fundo de investimentos russo. Subsidiariamente, o acordo teria sido rescindido por culpa do autor, por solicitar o reembolso de despesas pessoais, ou seja, não vinculadas a seu trabalho de prospecção. Contrato preliminar que não contém condição suspensiva. Imediata vinculação das partes a seus termos, principalmente em relação à cláusula de exclusividade para atuação em conjunto nas atividades relacionadas ao acordo (exploração de cadeias produtivas de lítio e de cobre). Não comprovação pelos réus, ademais, de que o autor tenha requerido o reembolso de despesas não relacionadas à sua função dentro da operação (art. 373, II, do CPC). Elementos dos autos que comprovam que o autor cumpriu com sua parte no acordo,

prospectando jazidas que seriam objeto do empreendimento. E-mail enviado pelo corréu pessoa física, dois meses antes da ruptura das relações, elogiando a atuação do autor. Válida gravação de áudio ambiente captada em reunião do autor com o corréu (STF, RE repetitivo 583.937, CEZAR PELUSO), em que este confirma sua efetiva participação na consecução dos objetivos do acordo. Irrefutável violação da cláusula de exclusividade pelos réus, com apropriação indevida do trabalho realizado pelo autor. Constituição pelos réus, poucos meses após a celebração do contrato preliminar, de empresa para exploração de atividade similar à que seria desenvolvida pela sociedade a ser constituída com o autor. Comprovado o descumprimento do contrato preliminar é de fixar-se indenização justa. Aplicação do art. 465 do Código Civil: "Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos." Quando se trata de averiguar a responsabilidade pré-contratual de um dos contratantes, "[o] ponto de equilíbrio encontrase na regra segundo a qual a ruptura das negociações gera responsabilidade apenas quando é injustificada e arbitrária, e não já quando é apoiada numa justa causa que a torne legítimo exercício de uma liberdade econômica, como quando sobrevêm circunstâncias inesperadas que tornam o contrato não mais conveniente, ou a contraparte modifique inopinadamente a sua posição, pretendendo impor condições mais gravosas." (ENZO ROPPO). O dever de lealdade dos contraentes, ainda quanto em tratativas, deve ser fielmente observado. "Há, portanto, que se alcançar nas negociações o necessário ponto de equilíbrio para que, ao fim e ao cabo desse processo, não obstante a liberdade que cada um, em princípio, tem de desistir de contratar, não ocorra a ruptura das negociações, de modo que um dos interessados traia injustamente as legítimas expectativas que o avanço das negociações venha a despertar no outro, inflingindo-lhe danos. Se o fizer, incorrerá em responsabilidade pré-contratual." (CUSTÓDIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA). Precedente da Câmara: Ap. 1035420-82.2019.8.26.0002. Impossibilidade de se tratar a questão, tal como o fez a sentença, sob a ótica da existência de sociedade em comum havida entre as partes, posto que estas estavam jungidas a contrato preliminar. Indenização que deve ser arbitrada à luz do regramento do descumprimento de avença desta natureza, bem como da apropriação pelos réus do trabalho desenvolvido pelo autor, de modo a "indenizar a parte inocente de forma plena, como se o contrato tivesse sido finalmente concluído", tal como teve oportunidade de decidir esta Câmara noutro caso de descumprimento de contrato preliminar (Ap. 1035420-82.2019.8.26.0000). Diante das circunstâncias do caso, mostra-se razoável que, acolhido o primeiro pedido sucessivo, de indenização pela quebra do contrato preliminar, o autor seja indenizado à razão de 33% (percentual do contrato preliminar) do potencial de geração de lucro das jazidas que foram prospectadas com seu auxílio, no âmbito da relação regulada pela cláusula de exclusividade, e que estejam sob propriedade, direta ou indireta, dos réus. Apuração do "quantum debeatur" a ser feita em fase de liquidação de sentença, pelo procedimento comum (art. 509, II, do CPC). Pró-labores e reembolso de despesas aprovados pelas partes em reunião documentada por ata. Comprovação pelos réus de que parte das despesas foram reembolsadas. Procedência da ação quanto ao pagamento dos pró-labores e a condenação ao reembolso das demais despesas. Sentença reformada também neste ponto. Apelação dos réus não conhecida, por deserta. Apelação do autor a que se dá parcial provimento." (Apelação Cível nº 1042835-50.2018.8.26.0100, Rel. Cesar Ciampolini, j. 26/05/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

"Recuperação Judicial. Processamento da recuperação judicial do Grupo Esser, composto por "holdings" e diversas Sociedades de Propósito Específico (SPE's) controladas por aquelas. Constatação de que houve incorporação de algumas SPE's pelas "holdings" às vésperas e após o pedido de recuperação. Fortes indícios da utilização fraudulenta da recuperação judicial, inclusive nas movimentações societárias, que exigia a realização de verificação prévia. Entendimento do Enunciado VII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Questão que acabou positivada com as alterações advindas da Lei nº 14.112/2020 e a inclusão do art. 51-A na Lei nº 11.101/2005. Estudo realizado na origem, após a interposição dos agravos, que norteará o julgamento, em homenagem aos princípios da celeridade, efetividade e da primazia do julgamento de mérito. Recuperação Judicial. Embora não haja empecilho legal à admissão do pedido recuperatório da Sociedade de Propósito Específico, o instituto é incompatível com aquelas dedicadas à incorporação imobiliária, seja em regime de afetação ou não. Revisão de posição anterior para, no caso concreto, diante da insignificância do estoque de algumas SPEs (1 ou 2 imóveis), não permitir o processamento do pedido de nenhuma delas. A recuperação judicial também não deve beneficiar as sociedades inoperantes, pois ausente atividade empresarial a preservar. A existência de projeto de construção de empreendimento imobiliário, mesmo com obtenção de alvará, não é bastante para concluir o pleno funcionamento da empresa. Administração da carteira de recebíveis que faz parte da liquidação da sociedade e não tem o condão de reavivar a atividade empresarial. Há de se demonstrar, efetivamente, a prática de atividade empresarial atual, suscetível de proteção. Projetos imobiliários que remontam os anos de 2013 e 2016, sem início das obras ou, quando iniciada (só há um caso), encontra-se abandonada há anos. A locação dos terrenos que serviriam para a construção dos prédios não representa atividade empresarial, destoando, ademais, do objeto social das SPE's. Exame detido de cada uma das sociedades de propósito específico que revela a incompatibilidade de todas elas com o processamento da recuperação judicial. E, indeferido o processamento das controladas, a controladora (Esser Holding) também deve seguir o mesmo caminho. Deferimento do processamento da recuperação judicial cassado, com o indeferimento da inicial. Recuperação Judicial. Diante da constatação de que as operações societárias de incorporação de várias SPE´s pelas "holdings" Esser Holding e Triunph Empreendimentos promoveu, pela via transversa, a admissão, no processo recuperatório, de sociedades incompatíveis com o instituto, o caso exigiu a verificação individual da situação de cada uma delas, independente da incorporação. A incorporação à Esser Holding não pode ser considerada para fins de exame do postulado, pois, havida após a distribuição da recuperação judicial, dependia da autorização dos credores, nos termos do art. 50, inciso II, da LRF. No que toca à incorporação à Triunph, não carece de deliberação se esta não demonstrou a existência de atividade empresarial apta à proteção. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2206743-13.2020.8.26.0000, Agravo de Instrumento nº 2207822-27.2020.8.26.0000, Agravo de Instrumento nº 2207862-09.2020.8.26.0000, Agravo de Instrumento nº 2207918-42.2020.8.26.0000, Agravo de Instrumento nº 2007200-92.2021.8.26.0000, Rel. Araldo Tellles, j. 04/05/21).

"PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL -DESCABIMENTO - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO ART. 381, CPC - A legitimidade e o interesse processual da autora se mostram presentes, vez que a autora apelante tem direito "substancial" à prova, como corolário do princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF; art. 3º CPC). A produção da prova lhe permitirá, dependendo do seu resultado, analisar se será ou não hipótese de ajuizar ação indenizatória contra os árbitros, réus na presente demanda. O objetivo é averiguar se há elementos a embasar futura e eventual ação indenizatória contra aqueles que causaram dano mediante dolo, à luz do art. 927, Código Civil. Em acréscimo, registre-se que a norma que autoriza a responsabilização do juiz por perdas e danos quando proceder com dolo ou fraude (art. 143, CPC), aplica-se de igual modo ao árbitro, que é juiz de fato e de direito (arts. 14 e 18 da Lei n. 9.307/1996). Anulação da sentença e retorno dos autos ao 1º. grau, completando-se o ciclo citatório com regular prosseguimento do feito - RECURSO DA AUTORA PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. RECURSO ADESIVO DO RÉU - VALOR DA CAUSA - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL - Diante do provimento do apelo da autora, com a anulação da sentença, a análise do apelo adesivo fica prejudicada. Seja como for, cumpre salientar que não há que se cogitar de alteração do valor da causa, tendo em vista que a autora não postulou o pagamento de indenização no valor de R\$ 104.233.896,03, mas tão somente a realização de provas - RECURSO PREJUDICADO. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO — DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO - A intervenção da empresa SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. não se justifica. Primeiro, que não esclarece a que título intervém no presente feito (se atua como terceiro prejudicado, como assistente ou como parte). Segundo, que lhe falta interesse jurídico para intervir. Se a sentença apelada indeferiu a petição inicial, se a apelação da autora BNE visa à sua cassação e regular processamento do feito, não se detecta interesse jurídico da SPPATRIM em formular pedido próprio, anexando milhares de documentos que sequer passaram pelo crivo da 1ª. instância, gerando tumulto e procrastinação no andamento do processo. A ausência de interesse jurídico de sua intervenção fica mais nítida em se considerando que na produção antecipada de provas não existe sentença de mérito (de procedência ou improcedência), visto que o juiz não se pronuncia sobre o direito material (existência ou não do direito à indenização) muito menos sobre as suas "consequências jurídicas" (art. 382, § 2º, CPC). Fica, pois, determinada a sua exclusão do feito e desconsideração de suas manifestações." (Apelação Cível nº 1011322-30.2019.8.26.0100, Rel. Sérgio Shimura, j. 04/05/21).

"SENTENÇA - Cerceamento de defesa - Ação inibitória - Uso de marca de alto renome -Pretensão à produção de prova oral para demonstrar a inexistência de confusão entre os consumidores - Impertinência - Desnecessidade da prova oral, já que a (in)existência de confusão pode ser aferida mediante simples prova documental - Cerceamento de defesa inocorrente – Nulidade inexistente - Apelação desprovida neste tocante. PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Marca "Lorenzetti" - Reconhecimento do alto renome pelo INPI quatro anos depois do depósito da marca "Cerâmica Lorenzetti" pela Ré - Obtenção do registro da marca "Lorenzetti" pela autora no ano de 1976, antes da constituição da sociedade demandada (no ano de 1980) - Inexistência de empecilho, na época, na utilização de idêntica expressão, pois exploravam distintos ramos de atividade - Utilização de boa-fé da expressão "Cerâmica Lorenzetti" pela Ré por longos quarenta anos - Autorização para continuar usando o nome empresarial, título de estabelecimento e marca - Inibitória improcedente - Apelação provida para esse fim. PROPRIEDADE INDUSTRIAL - Marca - "Lorenzetti" e "Cerâmica Lorenzetti" -Possibilidade de registro do nome civil, desde que seja feito pelo próprio titular (LPI, art. 124, XV e XVI) - Hipótese em que autora pretende que ré se abstenha de utilizar seu patronímico ("Lorenzetti") em título de estabelecimento, como nome empresarial e marca - Inadmissibilidade - Nome é direito da personalidade, pois toda pessoa tem direito à identificação - Irrenunciabilidade - Conflito entre dois direitos fundamentais (direito à propriedade da marca e à personalidade) - Ponderação sobre os interesses, prevalecendo aquele que sobrepuja na proteção da dignidade da pessoa humana - Prevalência do direito ao uso do nome civil - Direito absoluto, impondo-se à coletividade o dever de respeitá-los -Necessária convivência entre os sobrenomes homônimos, respeitando-se o direito da ré a se abster de utilizar os patronímicos de seus sócios - Existência de elemento diferenciador junto ao nome civil - Impossibilidade de confundir consumidores - Coexistência há mais de guarenta anos sem notícia de gualquer confusão do público-alvo - Inibitória improcedente -Apelação provida para esse fim. Dispositivo: deram provimento." (Apelação Cível nº 1016515-89.2020.8.26.0100, Rel. Ricardo Negrão, j. 04/05/21).

"Apelação - Ações ordinárias - Julgamento conjunto dos processos nºs 1031757-59.2018.8.26.0100, 1036215-22.2018.8.26.0100 e 1008519-74.2019.8.26.0100 – Juntada de parecer jurídico após a apresentação das razões recursais — Situação que não caracteriza o ingresso de documento novo, mas mero reforço de argumentação - Desnecessidade de abertura de prazo para oitiva da parte contrária – Contraditório e ampla defesa plenamente satisfeitos - Sentença devidamente fundamentada - Nulidade inexistente. Processo nº 1031757-59.2018.8.26.0100 - Pedido principal de decretação de extinção de condomínio -Descabimento - Conjunto probatório que revela a inexistência de copropriedade ou condomínio dos ramos de Mendel e Eliezer sobre os bens descritos no "Acordo de Redistribuição", inclusive no que concerne às participações societárias das holdings rés -Pedido subsidiário de decretação de dissolução total das holdings rés - Preliminares afastadas - Interesse processual configurado - Impossibilidade de constatação prima facie de impossibilidade jurídica do pedido - Mérito - Descabimento - Conjunto probatório que revela que o "Acordo de Redistribuição" se destinava a regular as relações dos ramos de Mendel e Eliezer apenas e tão somente no que tange às sociedades do Grupo Elizabeth -Provas que revelam, ademais, que as sociedades do Grupo Vicunha eram regidas por regras diversas, pactuadas entre as famílias Steinbruch e Rabinovich no acordo de acionistas da Textília e posteriormente reproduzidas nos acordos de acionistas das rés Vicunha Participações e Vicunha Steel - "Acordo de Redistribuição" que deve ser compreendido, em especial na sua Cláusula Décima, como acordo de acionistas das sociedades do Grupo Elizabeth e que continua a produzir efeitos até hoje, incidindo diretamente sobre as holdings rés Elizabeth S.A. e Taquari independentemente da pactuação de acordos de acionistas específicos - Configurada, de outro lado, a ineficácia ipso iure das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira dos acordos de acionistas da Vicunha Participações e Vicunha Steel a partir da saída da família Rabinovich do Grupo Vicunha, por impossibilidade superveniente das prestações nelas inscritas, sem culpa imputável às partes, em razão do desaparecimento do fim comum que as alicerçava (CC, art. 248) - Ineficácia dos acordos de voto registrados nesses contratos parassociais (LSA, art. 118) que, no entanto, não acarreta a igual ineficácia das regras estatutárias que asseguraram direitos de eleição de conselheiros da Vicunha Participações e da Vicunha Steel a cada classe de ações (LSA, art. 16, III) - Previsões estatuárias que deram estabilidade ao direito de representação igualitária de cada classe de ações no conselho de administração dessas companhias - Configuradas violações ao artigo 16 dos estatutos sociais da Vicunha Participações e da Vicunha Steel nas assembleias gerais extraordinárias ocorridas em 9 de janeiro de 2018, bem como à Cláusula Décima, item 10.1, do "Acordo de Redistribuição" na assembleia geral extraordinária da Elizabeth S.A. realizada em 8 de janeiro de 2018 - Inocorrência, de outro lado, de violação ao artigo 14 do estatuto social da Taquari ou à Cláusula Décima, item 10.1, do "Acordo de Redistribuição" na assembleia geral extraordinária da Taquari ocorrida em 19 de março de 2018 - Dispositivo estatutário nulo por absoluta contrariedade à lei (LSA, art. 129, § 1º) - "Princípio" de paridade de representação política inscrito no "Acordo de Redistribuição" que tem aplicação limitada às holdings do Grupo Elizabeth, não sendo possível extrair dos termos contratuais um "efeito cascata" sobre as sociedades operacionais por elas controladas - Violações, contudo, que não acarretam a resolução do "Acordo de Redistribuição" e/ou dos estatutos sociais da Vicunha Participações e da Vicunha Steel, ante a ausência de coligação contratual e a inexistência do sinalagma apontado pelos autores - Impossibilidade, ademais, de decretação da dissolução total das holdings rés com base na lei societária (LSA, art. 206, II, "b"), pois as divergências familiares não inviabilizam o exercício do poder de controle nas sociedades do Grupo Steinbruch - Julgamento de improcedência mantido, porém, por fundamentos diversos dos adotados pelo D. Juízo de origem - Honorários advocatícios fixados em relação aos três processos de origem e com base no valor da causa da ação principal - Necessidade de revisão - Análise individualizada - Cabimento excepcional do arbitramento por equidade, tendo em vista as específicas circunstâncias do caso concreto -Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (CPC, art. 8º) - Elevadíssimo valor da causa (R\$ 1 bilhão de reais), que levaria a excessivo enriquecimento dos patronos dos réus caso fossem os rígidos critérios do art. 85, § 2º, do CPC aplicados na sua literalidade -Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça - Sentença parcialmente reformada para, unicamente, reduzir os honorários advocatícios - Honorários recursais devidos. Processo nº 1036215-22.2018.8.26.0100 - Pedidos declaratórios - Cabimento parcial - Direito da autora CFL Participações de indicar de forma paritária com os réus os membros dos conselhos de administração das rés Elizabeth S.A., Vicunha Participações e Vicunha Steel, inclusive, nestas duas últimas, mediante o procedimento de eleição em separado - Direito de indicação paritária, também, dos membros da diretoria da ré Taquari - Descabimento da extensão do direito à nomeação de membros em outros órgãos sociais ou nas sociedades controladas por essas holdings - Sentença parcialmente reformada - Sucumbência recíproca - Honorários recursais devidos. Processo nº 1008519-74.2019.8.26.0100 - Pedidos declaratórios -Cabimento parcial - Validade da redação original do artigo 21, § 1º, do estatuto social da ré Vicunha Participações - Prerrogativa dos acionistas de estipularem as normas estatutárias referentes à convocação, instalação e funcionamento do conselho de administração (LSA, art. 140, IV) - Quórum de instalação de conselho de administração que deve ser compreendido como instrumento de proteção dos direitos dos acionistas minoritários -Nulidade da reforma estatutária aprovada na assembleia geral extraordinária de 18 de janeiro de 2019, por afronta ao quórum qualificado de deliberação fixado no artigo 12, inciso I, do estatuto social da Vicunha Participações - Descabimento do pedido cumulativo de declaração de validade e eficácia da Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do acordo de acionistas dessa companhia - Sentença parcialmente reformada - Sucumbência mínima da autora CFL Participações - Honorários recursais devidos. Dispositivo: Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1008519-74.2019.8.26.0100, Apelação Cível nº 1036215-22.2018.8.26.0100 e Apelação Cível nº 1031757-59.2018.8.26.0100, Rel. Maurício Pessoa, j. 18/05/21).

"PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - CONTRATOS - Instrumentos particulares denominados "sociedade em conta de participação", fazendo menção a sócios ostensivos e sócios participantes - Impropriedade - Direito à aquisição de cotas sociais das contraentes em sociedade limitada (UAI PARA TODOS) constituída para concorrer em processo de licitação aberto pelo Governo de Minas Gerais, condicionando-se a transferências das cotas sociais à autorização do ente licitante. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS -Constatação de que era obrigação contratual do investidor prestar garantias e contragarantias pessoais e reais, bem como possuía direito a tomar decisões conjuntas com os demais contraentes acerca da gestão financeira e técnica, do Plano de Negócios, e Normas e Procedimentos Operacionais. DISCUSSÃO SOBRE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - Incompatibilidade com a elementos essenciais da SCP, pela qual o investidor está isento de riscos e não têm poder decisória sobre os negócios, possuindo direito apenas à fiscalização e prestação de contas - Natureza jurídica dos instrumentos diversa da SCP. DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO - Reconhecimento de que se trata de mero contrato de investimento - Intenção de rescindir o contrato comunicada à Ré por notificação extrajudicial à Ré, dada a cessação dos aportes solicitados mensalmente - Cessão dos aportes justificado pela Ré nas prestações de contas inadequadas e divergência quanto às despesas realizadas - Debate da culpa pela rescisão do contrato inocorrente nestes autos, devendo ser realizada a apuração dos saldos credores e devedores em ação própria, em que será permitida ampla instrução probatória para esse desiderato -Rescisão contratual declarada - Apelação parcialmente provida para esse fim. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso." (Apelação Cível nº 1094478-47.2018.8.26.0100, Rel. Ricardo Negrão, j. 18/05/21).

"PRODUÇAO ANTECIPADA DE PROVAS - Exibição de documentos e livros empresariais -

Reconhecimento judicial da perda do interesse processual porque providências pretendidas estariam incluídas na prestação de contas decorrentes da dissolução da sociedade em conta de participação, declarada em outra ação - Superveniente reconhecimento da Turma Julgadora de que contrato não era societário, e sim mero contrato de investimento, cujos saldos credores e devedores deveria ocorrer em ação autônoma - Interesse-necessidade da produção antecipada de provas subsistente - Direito à exibição dos documentos e livros

pretendidos, relacionados aos contratos de investimentos, que se destinam ao desenvolvimento do objeto social de SPE não integrante dos contratos de investimentos (UAI PARA TODOS) - Extinção do processo sem resolução do mérito afastada, determinandose a exibição dos documentos indicados pela Autora - Recurso provido para esse fim. Dispositivo: dão provimento ao recurso." (Apelação Cível nº 1072214-36.2018.8.26.0100, Rel. Ricardo Negrão, j. 18/05/21).

"AÇÃO COMINATÓRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - SUSPENSÃO DE VEÍCULAÇÃO DE ANÚNCIO DO SANTANDER GETNET NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - Propaganda lançada em 01/08/2019 pelo SANTANDER GETNET, veiculada no intervalo do Jornal Nacional da Globo e no YouTube. O anúncio traz como protagonista a atriz FERNANDA TORRES, apresentando um novo produto lançado pelo SANTANDER GETNET, que é o SUPERGET MOBILE, anunciado como a "solução de portabilidade" de maquininhas de cartão - Do acervo probatório, o comercial veiculado pela ré SANTANDER GETNET não tem cunho depreciativo, nem faz uso parasitário da marca da autora, a caracterizar concorrência desleal - Apesar de ser possível associar a máquina da autora ("minizinha") pelo uso da cor amarela, o comercial veiculado pela ré não faz menção expressa ao nome "PAG SEGURO", tampouco há uso de termos ou expressões ofensivas ou aviltantes a tal marca - Inexistência de conteúdo depreciativo da imagem da autora, ou situação que encerre potencial risco de confusão aos consumidores, desvio de clientela, concorrência desleal ou uso parasitário da marca - Sentença de improcedência mantida - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1074868-59.2019.8.26.0100, Sérgio Shimura, j. 18/05/21).